



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 59

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 26ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 39/88, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior para todos os fins, os períodos em que o diplomata cônjuge de diplomata tenha estado em licença para acompanhar cônjuge no exterior, nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 54/88, de autoria do Senador Jamil Haddad de informações, ao Poder Executivo sobre contratos firmados entre a Petrobrás e a Texaco S/A.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Assunção, em caráter definitivo, do mandato de Senador pelo Estado do Ceará, em decorrência do falecimento do Senador Virgílio Távora, o Sr. Afonso Sancho.

1.2.4 — Comunicação

— Do Senador Afonso Sancho, referente ao seu nome parlamentar e filiação partidária.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR AFONSO SANCHO — Diretrizes de sua atuação no Senado Federal.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Apelo ao Senado Federal no sentido de votar, com urgência, o projeto sobre eleições municipais.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Assassinato do Deputado Estadual José Antônio Daudt.

SENADOR MARCONDES GADELHÀ, para uma comunicação — Endossa apelo feito pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, sobre a votação do projeto das eleições municipais.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, como Líder — Momento grave da história política do País. Eleições municipais.

SENADOR JOÃO MENEZES, como Líder — Viagem do Presidente José Sarney aos Estados Unidos.

1.2.6 — Comunicação

— Do Senador Carlos De'Carli, de desligamento do PMDB e filiação do PTB.

1.2.7 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Eleições municipais. Requerimento encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral.

1.2.8 — Questão de ordem

Levantada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso e decidida pela Presidência, sobre o início da votação de matérias da Ordem do Dia.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR CARLOS DE'CARLI, como Líder — Gestão de Amazonino Mendes na Prefeitura de Manaus.

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder — Necrológio de Mário David Andreazza.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 55/88, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Senadores, solicitando, que em data a ser marcada seja realizada sessão solene em homenagem póstuma ao Senador Virgílio Távora.

— Nº 56/88, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26/88, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988, e dá outras providências.

— Nº 57/88, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 77/88, relativo a pleito do Governo do Estado do Acre.

1.2.11 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR CARLOS CHIARELLI — 25 anos da morte de Fernando Ferrari.

SENADOR FRANCISCO ROLEMBERG — Esclarece emenda apresentada à Assembléia Nacional Constituinte, sobre acréscimo de área ao Estado de Sergipe.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A desorganização do Serviço Público Federal como condicionante da corrupção.

SENADOR EDISON LOBÃO — II Encontro Nacional dos Secretários Estaduais de Transportes e de Planejamento, em Brasília.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Reunião do Grupo Assessor do Ministério da Saúde sobre o combate ao tabagismo. Falecimento do Dr. Edmundo Blundi.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Requerimento

— Nº 58/88, de inversão da Ordem do Dia, a fim de que o item nº 1 seja submetido em último lugar. Rejeitado, após usar da palavra o Sr. Auro Mello.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer da CCJ sobre o projeto, o substitutivo e a emenda, e parecer de Plenário sobre as emendas, tendo usado da palavra os Srs. Gerson Camata, João Menezes e Auro Mello, ficando a votação para a sessão seguinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 145, de 1987 (nº 242/87, na origem), de 14 de agosto de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Murilo Gurgel Valente, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 158, de 1987 (nº 258/87, na origem), de 25 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Rainho da Silva Neves, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal e República de Sri Lanka. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206, de 1987 (nº 319/87, na origem), de 24 de setembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1987 (nº 334/87, na origem), de 9 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Congo. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 211, de 1987 (nº 335/87, na origem), de 9 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Marie de Castro Brandão, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 231, de 1987 (nº 392/87, na origem), de 30 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jayme Villa-Lobos, Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Equatorial. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 445, de 1987 (nº 642/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Seabra de Noronha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Ceará. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 446, de 1987 (nº 643/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas. **Discussão adiada**, em virtude do inicio da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 39, de 1988 (nº 37/88, na origem), de 19 de janeiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à comunidade de Domínica. **Discussão adiada**, em virtude do inicio da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 56, de 1988 (nº 66/88, na origem), de 2 de fevereiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Lúcia. **Discussão adiada**, em virtude do inicio da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79, de 1988 (nº 105/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Joaquim Ignácio Amazônias Macdowell, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia. **Discussão adiada**, em virtude do inicio da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 80, de 1988 (nº 106/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Brian Michael Fraser Neale, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria. **Discussão adiada**, em virtude do inicio da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 101, de 1988 (nº 128/88, na origem), de 15 de março de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela. **Discussão adiada**, em virtude do inicio da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 108, de 1988 (nº 148/88, na origem), de 4 de abril de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rubens Antônio Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador na delegação permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração. **Discussão adiada**, em virtude do inicio da sessão da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 110, de 1988 (nº 159/88, na origem), de 20 de abril do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Asdrubal Pinto de Ulysséa, Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chipre.

Discussão adiada, em virtude do início da sessão da Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 111, de 1988 (nº 160/88, na origem), de 20 de abril de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Soviéticas, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Mongólia. **Discussão adiada**, em virtude do início da sessão da Assembleia Nacional Constituinte.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima 5ª-feira, dia 9, às 9:30 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

3 — PRIMEIRA SECRETARIA — Edital de Convocação

Nº 26, de 1988.

4 — ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL — Editais de Convocação.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 26ª Sessão, em 7 de junho de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Francisco Rollemberg

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sábia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a Proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, de 1988

Determina a contagem como tempo de serviço no exterior para todos os fins, os períodos em que o diplomata cônjuge de diplomata tenha estado em licença

para acompanhar cônjuge no exterior, nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Serão contados como tempo de serviço no exterior para todos os fins, os períodos em que o diplomata cônjuge de diplomata tenha estado em licença para acompanhar cônjuge no exterior, nos termos do Inciso 8º, do art. 4º, da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Até a entrada em vigor do Decreto nº 22.234, de 23 de janeiro de 1985, o cônjuge diplomata de diplomata era, de fato, forçado a entrar em licença especial para acompanhar cônjuge no exterior, nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, com o que sua contagem de tempo de exterior permanecia nula.

Ocorre que nos termos do Decreto nº 93.326, de 1º de outubro de 1986, no qual se contém a lei de promoções da carreira diplomática, foram estabelecidos requisitos mínimos de tempo de serviço no exterior, nas promoções à Primeiro-Secretário, Conselheiro, Ministro de Segunda Classe e Ministro de Primeira Classe. Com isso, os diplomatas cônjuges de diplomatas que haviam sido obrigados a entrar em licença para acompanhar cônjuge no exterior ficaram injusta e enormemente prejudicados em suas possibilidades de promoção, o que ora se pretende corrigir. É verdade que estabeleceu-se uma dispensa de tal requisito para a promoção ao cargo imediatamente superior, porém os efeitos negativos se fizeram sentir, plenamente, nas promoções subsequentes.

Outrossim, cumpre consignar que os diplomatas em questão não deixaram de exercer, no exte-

rior, funções vinculadas à missão diplomática. A contagem dos aludidos períodos para efeito de tempo de serviço, conforme sempre ocorreu, não só reconheceu tal situação, como criou avaliação discrepante ao desconhecê-lo para efeitos de promoção.

Objetivando sanear tal situação conflitante com os princípios de eqüidade e isonomia, é que elaboramos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1988. — Senador **Marco Maciel**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.887
DE 31 DE MAIO DE 1973

Altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências.

TÍTULO II

Da Agregação do Diplomata

Art. 4º O Diplomata temporariamente afastado do exercício de seu cargo será agregado nos seguintes casos.

VIII — afastamento do exercício do cargo para acompanhar o cônjuge, funcionário da Carreira de Diplomata, removido para posto no exterior ou que já se encontre servindo no exterior.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O projeto lido vai a publicação. Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 54, de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Solicito a Vossa Exceléncia, com apoio no art. 239, I "b", do Regimento Interno desta Casa, o envio ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, de requerimento ao Senhor Ministro das Minas e Energia para que sejam prestadas as seguintes informações:

a) cópia do contrato ou dos contratos firmados entre a Petrobrás e a Texaco Brasil S/A sob o qual ou os quais aquela companhia estrangeira procede à exploração do solo brasileiro, e em especial na ilha de Marajó no Estado do Pará; especificar as condições jurídicas, econômicas e financeiras destacando os compromissos e deveres das partes, e moeda de eventuais pagamentos;

b) informações precisas, se as houver, de prospecção e das prospectivas de capacidade e exploração da província geológica e petrolífera de Marajó.

Justificação

A Petrobrás representou uma conquista do povo brasileiro. Ela não pertence ao Estado, integra o patrimônio cívico de nosso povo. Sua expansão, de modo a situá-la entre as cinqüenta maiores empresas do mundo, foi acompanhada com orgulho por toda a Nação. É reconhecida e proclamada a competência dos seus técnicos. Ela, hoje, representa um patrimônio a ser resguardado com a maior cautela.

Notícias veiculadas pela imprensa dão conta de que a grande soma de dólares terão de ser pagos pela Petrobrás à TEXACO BRASIL S/A, caso se concretize a presença de petróleo em Marajó.

O Senado da República é a Casa da Federação. Não pode ficar insensível ao problema. Precisa informar-se a respeito dos fatos. Saber os números.

O requerimento presente enquadra-se, por inteiro, na função fiscalizadora do Senado Federal. Com essa fiscalização, o que se pretende é defender a Petrobrás e o Erário.

Assim, confio, Senhor Presidente, em que Vossa Exceléncia dará ao pedido o necessário encaminhamento regimental, com a urgência que a matéria está a reclamar.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1988. — Senador Jamil Haddad.

O Sr. Francisco Rolemberg deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, de acordo com o art. 239, item VI, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao Plenário que assume, nesta data, em caráter definitivo, a representação do Estado do Ceará, pelo Partido Democrático Social, o Senador Afonso Sancho, na vaga decorrente do falecimento do Senador Virgílio Távora.

Dispensadas as formalidades regimentais, uma vez que S. Ex^o já exerceu o mandato em primeira

convocação, passa o ilustre Senador a fazer parte dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO
(do Sr. Afonso Sancho)

Em 7 de junho de 1988

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Ceará, em substituição ao Senhor Senador Virgílio Távora, adotarei o nome do parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PDS.

Atenciosas saudações, — Nome Parlamentar: **Afonso Sancho**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em setembro de 1986, tive a honra de ocupar interinamente esta Cadeira por três meses, em virtude de licença do Senador Virgílio Távora.

Jamais imaginara voltar ao convívio desta ilustra Casa, em caráter permanente, trazido por um evento doloroso, que me compungiu profundamente — o falecimento inesperado de meu inesquecível amigo, o Senador Virgílio Távora.

Nunca me passara pela mente a idéia de que o grande representante do Ceará no Senado, na fase áurea de sua produtividade, tombasse ao meio da jornada vitoriosa que estava empreendendo na elaboração da nova Carta Magna do País.

Como, porém, os desígnios da providência são insondáveis, Virgílio Távora foi colhido pelo raio de morte, vítima da inexorabilidade das leis biológicas.

Os motivos que determinam meu reingresso no Senado, em hora que a Constituinte terá de tomar decisões sobre temas polêmicos e de relevante importância, não me proporciona a alegria integral de prestar meu contributo à Pátria, porque meu espírito se cobre de tristeza pelo triste falecimento de Virgílio Távora.

Não precisaria falar a V. Ex^o sobre o eminente extinto que, neste Parlamento, ampliou seu vasto círculo de amizades e conquistou admirações gerais por sua conduta exemplar no cumprimento de seu mandato, participando da discussão e votações de matérias submetidas à Comissão de Sistematização e no plenário com equilíbrio, competência e espírito público.

Para nós, cearenses, que vimos de perto os serviços por ele prestados à nossa terra, não foi surpresa observar sua atuação na Constituinte, onde pôde exibir seu talento de negociador esclarecido, servindo de elo entre correntes antagônicas, obtendo acordos compatíveis com a realidade contemporânea, sem descambiar para mu-

danças abruptas, capazes de provocar sérios abalos sociais.

Virgílio Távora tinha dimensões de estadista.

Deputado Federal, Ministro de Estado, Diretor da Novacap, Governador do Estado por duas vezes e Senador da República, deixou, nas funções exercidas e nos mandatos cumpridos, a marca de uma personalidade invulgar, em que se somavam sólidos conhecimentos técnicos e humanísticos, inteligência aguda, extraordinária capacidade de trabalho, honestidade e patriotismo.

O Ceará, com sua morte, sofreu um rude golpe, que demandará muito tempo para ser reparado.

Virgílio Távora era justamente considerado, pelos historiadores de nosso Estado, como o maior governador do período republicano. Em todo o território cearense, ficaram-se marcos indeléveis de seu governo.

Rendo-lhe, pois, o tributo reverente de minha homenagem póstuma, na certeza de estar expressando o pensamento do povo cearense que, em seu sepultamento, manifestou comovente preito de reconhecimento ao filho querido.

Minha responsabilidade, ao integrar o Senado, numa conjuntura histórica em que se decide o futuro do Brasil, é um desafio de sertanejo, oriundo de família modesta para que cumpra com exação o seu dever.

Como afirmei em minha passagem transitória por esta instituição, bendigo a oportunidade que o destino me confere de participar do respeitável grupo de brasileiros eminentes que, na Câmara Alta da Nação, exercem salutar poder moderador nos debates e soluções de importantes problemas.

Conhecendo minhas limitações, somente pude chegar a esta posição pela mobilidade social que existe em nosso País, própria do regime democrático-representativo, sob cuja proteção é possível ao homem comum ocupar espaço desejado na sociedade, pelo trabalho, tenacidade e perseverança.

Possuo afirmar que procurarei suprir minhas deficiências com o propósito firme de adentrar-me nos temas submetidos ao exame e deliberação desta Casa. Para atingir essa meta, espero contar com a boa-vontade de V. Ex^o, que conhecem os meandros do processo legislativo e suas implicações políticas, para que possa prestar um mínimo de colaboração válida à missão senatorial.

Sou um homem de formação católica, de convicções democráticas, ideologicamente situado no centro, infenso a radicalismos de esquerda ou direita.

Originário das camadas humildes da população sertaneja do Ceará, participante e testemunha dos sofrimentos do povo, jamais adotaria uma postura reacionária de direita, contrário à fixação, na Constituição, de conquistas sociais justas que melhorem a distribuição de rendas.

Entretanto, não me situo entre os que pretendem modificações bruscas em nossas estruturas sociais, susceptíveis de gerar impasses prejudiciais à ultimação do processo de transição democrática.

Convencido das excelências do regime democrático, entendo que sua consolidação depende da manutenção da economia privada, que é fundamental à preservação da liberdade individual que, sob nenhum pretexto, deverá ser absorvida

por um Estado onipotente, que retenha em suas mãos a propriedade dos bens de produção.

Como filho do Ceará — o cerne do Nordeste semi-árido —, estarei vigilante na defesa dos pleitos que visam a reduzir a defasagem que nos separa de Estados economicamente privilegiados. Ao entregar-me a essa faina, não estarei apenas cumprindo meu dever de nordestino, mas também de brasileiro que luta pela consolidação da unidade nacional, incompatível com a existência de guetos econômicos ao lado de ilhas de riquezas imensuráveis.

Serei obediente à liderança de meu Partido, certo de que sua postura diante do Governo será de independência, criticando os erros e aplaudindo os acertos.

Expresso a satisfação por retornar à convivência dos prezados colegas integrantes deste Alto Colegiado, certo de que nosso relacionamento será fraternal, permitindo que, em conjunto, ofereçamos contributo expressivo ao desenvolvimento de nossa Pátria.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Afonso Sancho?

O SR. AFONSO SANCHO — Pois não, Ex^a

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Afonso Sancho, no momento em que V. Ex^a faz o seu pronunciamento no plenário do Senado Federal, na condição de suplente e, agora, de Senador titular de uma das cadeiras do nosso Estado — cadeiras ocupadas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, por mim e por aquela extraordinária figura de homem público que foi o Senador Virgílio de Moraes Fernandes Távora —, desejo dizer que a responsabilidade de V. Ex^a é realmente imensa, porque sucede, nessa Cadeira, a uma das figuras de maior expressão da vida pública nacional. V. Ex^a sucede a um homem que, depois de haver exercido o mandato de deputado federal, de governador do nosso Estado por duas vezes, de ministro da Viação e Obras Públicas e de membro do Congresso Nacional, integrantes desta Casa em duas oportunidades, se entregava de corpo e alma às tarefas que mais diziam de perto ao interesse legítimo do povo brasileiro. Tenho absoluta certeza de que V. Ex^a sintonizará com o Senador Cid Sabóia de Carvalho, comigo e com os demais companheiros em tudo aquilo que se relacionar, não apenas com o Ceará e com o Nordeste, como igualmente com o interesse do povo brasileiro. Conheço V. Ex^a na tradição das suas lutas como Líder empresarial, presidindo instituições de classe, dirigindo um órgão de comunicação social de larga repercussão e prestígio no Estado. Estou absolutamente convicto de que V. Ex^a aqui realizará um trabalho profícuo, voltado para os interesses maiores do povo brasileiro.

O SR. AFONSO SANCHO — Agradeço ao meu querido e estimado amigo Mauro Benevides as palavras generosas, e credito-as à nossa velha amizade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para comunicação urgente, ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Para uma comunicação. Sem

revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não quero furtar-me a alegria de saudar, em primeiro lugar, o nobre Senador José Afonso Sancho, que se incorpora ao Senado, a quem auguro votos que permaneça conosco com o mesmo empenho e brilho que sempre teve o nosso inesquecível Senador Virgílio Távora, a quem substitui, para que possamos, juntos, trabalhar pelo Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço um apelo ao Senado. Temos hoje, na Ordem do Dia, matéria de suma relevância, a questão da regulamentação das eleições municipais. Todos os senadores sabem que a realização das eleições vai depender ainda de uma decisão da Assembléia Nacional Constituinte; também sabem que é pensamento do PMDB, que é meu pensamento pessoal, que essa eleição deve ser realizada este ano. Entretanto, não é esta a questão a ser decidida aqui. A questão a ser decidida aqui diz respeito apenas à regulamentação das eleições municipais. É dever do Senado votar esta matéria o quanto antes.

Apelo, portanto, aos nobres companheiros que farão uso da palavra tenham em mente que o Brasil todo está na expectativa dessa regulamentação, e, se puderem conter, seguramente, os preciosos conceitos que vão emitir sobre várias matérias, o façam e se limitem, se possível, ao mínimo necessário, para que possamos, o quanto antes, votar a matéria relativa às eleições municipais. Neste voto cada um expressará, evidentemente, a sua opinião. Mas o importante é que o Senado tome uma decisão hoje. (Muito bem!)

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não posso deixar de registrar nesta sessão — já que ontem, aqui, no Senado, fizemos a homenagem merecida ao nobre Senador Virgílio Távora e agora estamos saudando a chegada a esta Casa de seu Suplente, cuja companhia muito nos honra —, não posso deixar de registrar a morte e o assassinato do Deputado Estadual José Antônio Daudt, do PMDB do Rio Grande do Sul. Foi vítima de uma brutalidade, foi vítima de uma violência inaudita. O Deputado Estadual José Antônio Daudt foi um dos jornalistas mais corajosos e mais veementes nas denúncias de irregularidades, de corrupção e de desmando na coisa pública. Eleito agora, em 1986, para um mandato como Deputado Estadual, toda a sua atividade política foi marcada também por essa coragem, por esse descortino, por esse desvelo com os interesses sociais. Foi autor do projeto de lei, aprovado por unanimidade pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e sancionado pelo Governador Pedro Simon, que proíbe a comercialização de produtos que contenham o cloro-fluorcarbono, produto químico que destrói a camada de ozônio.

Homen da maior dignidade, cidadão de envergadura moral inquestionável, jornalista corajoso, ousado e honesto, fui seu colega durante muitos anos em uma emissora de televisão no Rio Grande do Sul, onde pude testemunhar que a atividade

diária do Jornalista José Antônio Daudt, denunciando pequenos e grandes problemas da administração pública, era carregada de uma enorme e comovedora sinceridade.

Desde 1976 José Antônio Daudt vinha sendo convidado pelo então MDB, e depois pelo PMDB, para ser candidato a um cargo eletivo. Sempre recusou o convite. Sou testemunha disso, porque eu próprio, como filiado do MDB e depois do PMDB, como militante ativo do Partido, fazia esse convite e insistia na sua participação. O jornalista recusava, argumentando que a trincheira que ocupava — a do microfone do rádio e das câmaras de televisão — era, segundo ele, mais eficaz. E só aceitou depois de muita insistência de muitos anos. Fui um dos que, juntamente com o Governador Pedro Simon, o trouxe para a vida pública, para a vida parlamentar. Depois de muita insistência é que aceitou candidatar-se a deputado estadual.

Vítima que foi da brutalidade, da fatalidade, da ignomínia de um assassinato, o jornalista José Antônio Daudt deixa como memória, como testemunho de sua coragem, uma trajetória inquebrantável de defesa dos interesses dos pequenos, dos oprimidos e dos sofridos.

Presto, do Senado da República, a homenagem a este brasileiro, a este brasileiro que o Rio Grande do Sul pranteia neste momento, brasileiro que constitui um símbolo para todo o País na luta em defesa dos interesses de todos.

Tenho certeza de que os ecologistas do Mundo inteiro, neste momento, vêem este deputado do Extremo Sul do Brasil como um símbolo e exemplo que ninguém deve esquecer: como um pequeno lutador pode chegar a grandes vitórias em favor da coletividade.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a para uma comunicação urgente, nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Com todo o respeito às ponderações, ao apelo judicioso do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que endosso nesta oportunidade, gostaria de deixar algumas coisas bem claras para a consciência da Nação.

Este Senado não se sente, em nenhum momento, responsável pelo atraso na tramitação da matéria que regulamenta as eleições municipais. Desta forma não assume o componente da expiação e de autoflagelação que está implícito em algumas considerações.

É preciso ficar muito claro, bem dito e bem expresso que esta matéria começou a tramitar na Câmara dos Deputados em maio do ano passado. Aqui, no Senado, recebeu tratamento que diria recorde, por conta do esforço, da dedicação, do empenho, do zelo, do eminentíssimo relator, o nobre Senador José Fogaça. Em menos de um mês, Sr. Presidente, colocamos a matéria na Ordem do Dia em condição de ser votada; as Lideranças acordaram sobre a solução a ser dada e foi aceito o regime de urgência para sua tramitação. Semana passada, tivemos um contratempo que, uma vez mais, não se deveu à vontade desta Casa.

A matéria deveria ter sido votada quinta-feira passada. Sabe toda a Nação que houve um processo de obstrução no seio da Assembléia Nacional Constituinte quanto à votação do mandato do Senhor Presidente da República, e, em função deste fato, a votação que deveria ter ocorrido na quinta-feira passada foi preterida em favor dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, que, como sabemos, têm sempre prioridade.

De maneira que não cabe qualquer acusação direta ou oblíqua ao Senado da República nesta matéria, nem se obriga o Senado, nem se vê no constrangimento de ter que atropelar os seus prazos, de ter que se omitir de externar opinião, juízo de valor e conceito sobre a matéria.

Sabemos que há um substitutivo do relator e há diversas emendas. O Senado trabalhou, operou, emitiu juízo, e não tem por que, Sr. Presidente, deixar de dar sequência àquilo que tem feito com determinação e zelo regimental.

Estas, as observações que devia expender, para anteceder os nossos trabalhos.

Sr. Presidente, não nos sentimos obrigados a transferir para o Presidente da República a responsabilidade solitária de opinar sobre o trabalho da Câmara dos Deputados.

Sair do Senado Federal sem dar qualquer tratamento à matéria, quero crer, Sr. Presidente, seria, isto sim, uma omissão condenável, diante das nossas obrigações constitucionais de trabalhar como Casa Revisora da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que falará como Líder do PMDB.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós estamos num momento muito grave da nossa história política.

Criou-se uma situação de dubiedade em face da transição das normas constitucionais. Estamos, no momento, raciocinando sobre duas perspectivas: a perspectiva da Constituição atual e a perspectiva de uma futura Constituição.

Há, na verdade, por isso mesmo, aspectos que se tornam de difícil solução, porque aquilo que possa ser resolvido à luz da Constituição vigente poderá ter uma substituição abrupta, em face de entrar em vigor a Carta que está, neste momento, sendo elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte. Claro que nesse momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou-me reportando à legislação específica para o pleito de 1988, a fim de que sejam renovadas as Câmaras Municipais e sejam eleitos os novos prefeitos e vice-prefeitos dos municípios brasileiros.

Este é um momento de muita gravidade.

Nós sabemos que há temas fascinantes, como, por exemplo, dois turnos. A Constituição atual não prevê dois turnos para o pleito municipal. É muito provável que a nova Carta, esta sim, determine dois turnos nas eleições para as prefeituras, na escolha dos prefeitos e respectivos vice-prefeitos. Daí, cria-se uma dificuldade. Se estivermos a prever um turno, a Constituição entra em vigor antes da eleição e determina dois. Se determinarmos dois turnos ficamos quase que em desacordo com a Constituição vigente, e não teremos certeza, também, de que a nova Constituição determinará dois turnos. Há um detalhe também

importante: o aspecto de constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos dois turnos.

Aí cabe a interpretação da atual Constituição, interpretação que se dificulta, não pelos métodos específicos, não pela hermenêutica, mas pela ilegitimidade da própria Carta e tendo em vista a outra que está para entrar em vigor. Nunca poderíamos dizer, da inconstitucionalidade dos dois turnos, mas poderíamos discutir a conveniência constitucional da determinação desses dois turnos, quando o legislador maior não se preocupou com a existência dessa faculdade, desse modelo na atual Constituição.

Outros aspectos também têm uma gravidade muito grande: a criação de novos partidos. Está no projeto de Câmara Federal a possibilidade da criação de partidos por representantes de cinco Estados que tenham, na verdade, mandatos federais.

Significa dizer que cinco parlamentares federais poderão firmar a existência de novos partidos.

Isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem muita gravidade. Primeiro, porque vamos entrar na égide da insinceridade. Porque esse princípio é exatamente o mesmo da eleição indireta, quando as pessoas eleitas representam os eleitores. E, assim, os que têm mandatos estariam a substituir, misericordavelmente, aos eleitores que deveriam firmar a documentação necessária para a criação dos novos partidos. Isso é o mesmo critério da eleição indireta.

Mesmo que aceitássemos esse caráter indireto, já que outros países adotam o método indireto para muitas soluções políticas, se aceitássemos isso, estariam ainda diante do número irrisório que se espera contar para a formação de um novo partido: cinco parlamentares de cinco Estados diferentes.

Mas há, ainda, um outro aspecto da maior gravidade, eu chamo a atenção desta Casa. É que, para fundarmos novos partidos, estamos autorizando, fascinante, autorizando o fracionamento dos partidos já existentes. Assim, nós estariam quase a pôr na legislação um convite para que, fácil que é, parlamentares deixassem suas legendas, abandonassem as legendas pelas quais se elegeram e partissem para novos grêmios políticos, exatamente ostentando a importância dos votos recebidos sob outra legenda.

Isso me parece uma traição institucional aos Partidos existentes, que não são poucos. Se não estou enganado, Sr. Presidente, no Brasil temos exatamente, nesta hora, 38 Partidos, sem que seja possível identificá-los ideologicamente, doutrinariamente, filosoficamente. Daí por que corremos o risco de sermos acusados de um casuismo incrível ao abrirmos as portas para a formação de novos Partidos, sem nenhuma atenção filosófica, sem nenhuma atenção, doutrinária, sem nenhuma importância ideológica a se ofertar ao ca-

so presente.

Mas, Sr. Presidente, nós estamos vivendo exata-

mente este, momento, em que os Partidos políticos existentes podem estar sendo ameaçados exatamente pelas facilidades oferecidas para a criação de novos grêmios.

Sei que daqui a pouco vamos relatar uma

importância: a matéria importante, que é, exatamente, a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara, já contendo, também, com interessante Substitutivo do nosso Senador José Foguça. Nós ambos, daí

a pouco, estaremos cuidando dessas emendas, aqui no Senado Federal.

Mas, enquanto não chega essa hora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso dizer que o povo aspira a essa eleição, que está demais o mandato municipal, já foi muito longo, da última eleição para esta. As Câmaras Municipais estão sob as mais cerradas acusações, em quase todos os Municípios brasileiros. Muitos Prefeitos até já renunciaram; muitos vieram a falecer; outros sofreram processos gravíssimos nos Conselhos de Contas nos Estados, onde há esse organismo, ou nos Tribunais de Contas Estaduais, onde não há Conselhos de Contas, ou perante os Tribunais de Contas Municipais, quando este é o nome dos Conselhos de Contas em outros Estados. É impossível conviver, nesta hora, com o adiamento da eleição, com a nomeação mesmo de inteiros para os Municípios. Qualquer coisa que se faça assim é como desautorizar a presença de eleitores nas urnas para escolha das Câmaras e para os gestores municipais.

Chamo a atenção desta Casa para que encontremos uma solução que, sinceramente, não sei bem qual é, porque estamos evidentemente numa Câmara revisora, onde a responsabilidade de revisar é muito grande. Estamos cumprindo nossa missão, mas, a título de nos termos nesta revisão, poderemos estar a evitar o próprio pleito municipal já bombardeado, digamos assim, por essa transição de uma Constituição à outra, como também emocionalmente prejudicada pelos continuistas que querem seus mandatos alongados por todo o ano que vem, pelo ano de 1989.

Não sei o que pode ser feito, mas uma solução política, a par de solução técnica, deve ser encontrada nesta Casa, de tal sorte que não se tenha como a fuga do Senado à sua responsabilidade, mandar, com brevidade, a matéria para a sanção presidencial, porque é evidente que pelo veto o Presidente da República terá condições de aplicar também as suas aptidões a essa matéria específica. Apenas não se tenha o Senado Federal como o órgão a confabular com essa falta de eleições, com o adiamento das eleições; não se tenha o Senado no universo de conivências ou não se tenha o Senado no universo de omissão, enquanto demonstra ter ação, porque o nosso grande lema é exatamente esse: enquanto tivermos ação o povo julgará que estaremos tendo omissões.

É uma situação grave e convidou os Srs. Senadores para uma reflexão muito profunda a respeito da necessidade inadiável de realizarmos as eleições municipais de 1988.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, que falará pela Liderança do PFL.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso Presidente da República, Dr. José Sarney, encontra-se nos Estados Unidos. E faz a viagem depois da decisão, pela Constituinte, do tempo do seu mandato; e, pelo que leio nas notícias dos jornais, depois do fato marcante na vida do mundo, que foi a conversa entre o Presidente Reagan e o Presidente Gorbachev, procurando encontrar um caminho para a paralisação do

avanço do poderio militar e redução do existente, temos a notícia que o Presidente da República do Brasil, na ONU, irá aproveitar este assunto para mostrar que os países do Terceiro Mundo são tão interessados quanto aqueles na solução deste problema.

O fato se torna mais evidente, porque segundo escuto nos noticiários, um dos fundamentos do pronunciamento que vai fazer é que se possa, com os enormes gastos que as duas grandes potências fazem em aumentar todo dia o seu poderio armamentista, empregar parte desses créditos na solução ou na melhoria ou que nome tenha, sobretudo, dos débitos dos países do Terceiro Mundo.

Realmente é um assunto palpitante que vai ter a maior repercussão no seio das Nações Unidas, porque quase todos os países, principalmente os da América Latina, encontram-se em situação difícil para resolver os seus débitos, suas dívidas.

E nada mais justo, ao invés de se gastar com armamentos para destruição do mundo, para ameaça de destruição das populações, que se empregue esse dinheiro no sentido de dar uma solução econômica, financeira e social, para os países em desenvolvimento, ou para os países subdesenvolvidos.

O Presidente José Sarney, depois de uma grande luta, sobretudo através de noticiários negativos conseguiu chegar afinal à determinação do tempo de seu mandato, e o fez com um resultado que podemos chamar de espetacular, acima até de nossas perspectivas. Nós que acompanhamos essa discussão desde o primeiro momento, ficamos até certo ponto surpreendidos com a votação alcançada.

Esse fato traz ao Presidente da República uma responsabilidade muito grande, que é a administração política para poder dar uma boa seqüência à sua administração. Nessa votação, onde o tempo do mandato do Presidente ganhou cinco anos, verificamos que foi quase a totalidade do Partido da Frente Liberal, uma grande maioria do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do Partido Trabalhista Brasileiro, do PDS, além de outros representantes de pequenos Partidos. Como se vê, não será tão fácil nesta conjuntura fazer uma administração que atenda a essas forças que coópera, por esta ou aquela forma, na manutenção do prazo de cinco anos para o Presidente da República.

Então, este fato é muito complexo mas estou confiante de que o Presidente da República, com o seu tato político, com a sua maneira muito própria de agir, encontrará um caminho necessário para chegarmos a um ponto seguro.

O que é preciso agora é que nós, Constituintes, fiquemos imbuídos de que necessário se torna criar um clima de tranquilidade, para que este País possa progredir. Não é possível continuarmos nesta luta interna, não é possível continuarmos a sustentar lutas pessoais, com o sentido de criar dificuldades ao Governo.

Hoje de manhã, estava ouvindo a Rádio Bandeirantes num programa do jornalista Ney Gonçalves Dias, e ele fazia um exame do que está ocorrendo no País, sobre os ataques ao Governo, dizia que é muito fácil criticar negativamente, porque pelo menor fato, pelas coisas mais simples se ataca o Governo, ele é chamado de corrupto e, no fim, nada fica provado ou mesmo examinado.

É um defeito muito grande que estão tendo os atuais políticos brasileiros. Não podemos estar pegando coisas aqui, coisas acolá, sem fundamento; apenas por ouvir dizer e criar em torno da notícia uma impressão no País de que nós, todos os políticos, de que nós, todos os do Governo, de que nós, todos os homens públicos, somos pessoas que não temos capacidade nem honradez para desempenhar a função pública.

Quando vemos um procedimento como esse, o que se pensa? É que há por baixo disso uma organização, silenciosa ou clandestina, procurando um meio, um caminho para desestabilizar o poder.

Vemos agora, neste momento, novamente os ataques contra a Constituinte, porque a Constituinte não votou ontem, porque a Constituinte não votou sexta-feira; então, diz-se que a Constituinte está parada e com isso todos estão prejudicados e ninguém que trabalhar. Ninguém se lembra que tudo isso já aconteceu. Mesmo quando o Presidente Ulysses Guimarães dizia que era "na marra" a votação da Constituinte, também, por muitos dias, esteve paralisada. Por quê? Porque procuravam a todo tempo encontrar um caminho para o combate ou para um acerto final.

Não é possível, Sr. Presidente, continuarmos nessa situação. A luta política já está aí e temos que acabar com o trabalho da Constituinte porque como está precisa ser retocada, na votação do segundo turno. Não queremos uma Constituição para o dia de hoje ou para o dia de ontem. Precisamos de uma Constituição duradoura, estipulada, assentada em princípios e normas que venham garantir a tranquilidade e o avanço do nosso País.

Há por exemplo, um assunto que está criando embarracos: é aquele que diz respeito à anistia. A anistia já fez com que Senadores e representantes Constituintes passassem momentos difíceis. É preciso lembrar que esse problema da anistia já foi tratado em todos os detalhes, depois de incluído na Comissão de Sistematização, e ele foi afinal reformulado e aprovado no corpo do projeto conhecido como Centrão, em que se deu, talvez, o que se podia dar, o que se podia fazer de mais correto e direito em matéria de anistia.

Pois bem, já se cria novamente um fato; já se criam novas coisas, querem novas conversas, novas modificações. Então o que se quer é não chegar a um denominador comum.

Portanto, Sr. Presidente, neste dia, em que o Presidente José Sarney se encontra nos Estados Unidos, representando o nosso País, temos a certeza de que Sua Excelência irá fazer um pronunciamento que interessará não só a nós, mas a toda América Latina para que possamos encontrar o caminho necessário para sair desse sufoco econômico-financeiro em que estamos. Vimos nos noticiários de hoje que o Ministro Mailson da Nóbrega conseguiu o empréstimo de 4 bilhões e 600 milhões de dólares, sem nenhuma ligação com o Fundo Monetário Internacional, e terá depois mais uma outra parcela de 600 milhões de dólares que ficarão sujeitos ao exame e às normas do Fundo Monetário. Como se vê, o País está andando, o País está caminhando e nós precisamos nos fortalecer e mostrar que não mais podemos aceitar as provocações diárias que aí estão.

Vi na televisão, como exemplo, comentário sobre o procedimento da CPI do Senado. Diz-se que a CPI do Senado dita da corrupção está ficando

do perdida, porque não encontra mais um ponto determinado, não escolhe um ponto fixo para a sua realização. Quando se instalou, ao invés de estabelecer o caminho certo, começou todos os dias buscar novos sentidos. Dos quatro mil Municípios existentes no País, vai fazer inspeção no Município onde nasceu o Presidente José Sarney. É uma coincidência muito grande!

É preciso acabar com isto. É preciso que os homens assumam as suas responsabilidades e não fiquem a criar, a cada momento, fato novo de desconfiança perante a opinião pública.

Hoje, na televisão, quando se ouvia o público sobre os noticiários ele dizia já estar desconfiado. Várias pessoas disseram que as notícias, muitas vezes, não são verdadeiras, pois não representam a verdade.

Precisamos entrar num novo caminho, que será o do respeito à autoridade, o caminho da boa orientação, que nos leve um sentido de perfeição.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Nobre Senador João Menezes, estamos ouvindo com atenção o discurso de V. Ex^a Louvo V. Ex^a ao ressaltar, sobretudo, a parte da declaração do Ministro Mailson da Nóbrega. É auspicioso para o Brasil readquirir a credibilidade internacional. Realmente, a orientação da política econômica do Brasil nos dá possibilidades imensas, para que possamos negociar a nossa dívida externa em situação que nos permita solvê-la o mais rápido possível. Está o Brasil a reclamar da poupança externa que há mais de três anos não vem ao Brasil, porque não entra um dólar neste País, e temos necessidade do reaparelhamento do nosso parque industrial. Precisa ser modernizado, precisa ser reaparelhado imediatamente, e somente com a nova credibilidade que o Brasil está obtendo frente à situação econômica internacional é que nós poderemos ter esperança realmente de sair dessas dificuldades. Eu tenho certeza que o Brasil será outro e nós, imediatamente, faremos a nossa composição da dívida externa; faremos os acordos com o Fundo Monetário Internacional, com aquela independência que o Brasil ad-rogou, mas somos partícipes do Fundo Monetário Internacional, pois contribuímos para isso. Por que não ouvi-los, também, na hora em que é necessário, sobretudo, agora na condução da nossa política econômica internacional? Congratulo-me com o pronunciamento de V. Ex^a e com o nobre Ministro Mailson da Nóbrega que está se impondo no concerto econômico mundial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Eminentíssimo Senador João Menezes, a Presidência pede a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento, porque o seu tempo já se esgotou.

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex^a sabe que sou seu obediente.

Agradeço o aparte do eminentíssimo Líder Rachid Saldanha Derzi que vem mostrar que o Brasil, apesar de todas as dificuldades, de todo o combate que se tem feito aéreamente, que o Senhor Presidente da República José Sarney, hoje, consegue a credibilidade internacional para o nosso País. Tenho certeza de que a credibilidade interna, também, virá como consequência de um trabalho

certo, hercúleo, corajoso e de paciência que está sendo feito. Agora, o que não podemos dispensar é a cooperação dos Srs. Constituintes, porque sabemos que pela nova Carta Constitucional o Congresso terá poderes excepcionais, poderes que voltaram quase aos antigos tempos em melhores condições, e esse Congresso precisa viver em consonância com o Poder Público para que o povo não seja prejudicado.

Termino, Sr. Presidente, atendendo ao apelo de V. Ex^a, porque temos matéria de maior importância a discutir como esta referente à eleição municipal em novembro. Essa eleição é uma necessidade pública que estamos vendo a todo passo e a todo momento.

Ontem tivemos um exemplo em Manaus. O que está acontecendo? Estão tirando o Prefeito de Manaus. Intervenção na Prefeitura de Manaus. E o que aconteceu em Manaus está acontecendo no País inteiro. No meu Estado já aconteceu, por aí encontramos as estórias dos Prefeitos que desaparecem, que somem com o dinheiro público e fica por isso mesmo. Então, não podemos ser responsáveis pela continuação desse estado de coisas, e também manter os escândalos que vêm acontecendo nas Câmaras de Vereadores, e que são denunciados todos os dias nos jornais, e não podemos assumir a responsabilidade de não concluir imediatamente os trâmites necessários para a eleição Municipal de 15 de novembro do corrente ano.

Portanto, Sr. Presidente, agradecendo a gentileza de V. Ex^a e pedindo a cooperação e a compreensão de todos os Srs. Senadores para o que vem à nossa frente, que é o enfrentamento das medidas que serão necessárias e indispensáveis para o equilíbrio econômico, financeiro e social deste País e, sobretudo, para o respeito à Nação brasileira. Estou certo de um bom convívio entre o Executivo e o Legislativo. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Senador João Mezze, o Senador Francisco Rollemberg ocupa a cadeira da Presidência, que é, a seguir, ocupada novamente pelo Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1^º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 7 de junho de 1988

Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que desvinculo-me do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, em 25-5-88, filiando-me, na mesma data, ao Partido Trabalhista Brasileiro — PTB.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1988.
— Senador Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A comunicação lida vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado tem no momento uma responsabilidade enorme, sobretudo de salvaguarda do regime republicano.

Vivemos, segundo todos afirmam, uma fase de transição. Sámos de uma longa e tenebrosa noite de vinte anos de desprezo dos direitos individuais e de desrespeito das nossas mais caras instituições. Caminhamos, agora, com a elaboração da Carta constitucional, para retificar e reconstruir os fundamentos da nossa existência democrática.

Deparam-se-nos, todavia, nessa caminhada, vários óbices. Vemos, com indizível inquietação, que muitos estão distantes de se sensibilizar com a seriedade do instante; parecendo saudosos do lugubre passado, lançam-se a ameaçar o futuro.

Aqui estão, Sr. Presidente, reunidos, os Representantes das diversas Unidades que compõem a nossa Federação, esta Federação que foi tão espezinhada, tão atingida, tão esquecida e que lutamos por ressuscitar no Projeto da Constituição. Vimos de dar novo alento aos Estados e Municípios, para que bem possam desempenhar o seu papel.

A minha formação política, de democrata convicto, foi toda ela feita em defesa das eleições, em defesa da temporariedade dos mandatos, em defesa da lisura do voto. Nunca me moveram os encantos do poder, mas sim o respeito à decisão das urnas. Nas civilizações adiantadas, é este o único símbolo da vontade popular. Por isso, não me foi jamais possível ternê-la, tentando suprimi-la ou adiar-lhe a manifestação.

Estamos próximos, bem próximos de uma eleição municipal. É o pleito que mais perto diz com a vida de cada um dos cidadãos. Nele são escolhidos os prefeitos e os vereadores, e o são, neste Brasil afora, num clima de intimidade ímpar entre os eleitores e os candidatos. Trata-se de um julgamento de consciência realizado com absoluto conhecimento de causa.

A Constituição vigente prevê essa convocação do eleitorado para novembro que está a chegar, pois os atuais mandatários estão a encerrar o tempo para o qual foram escolhidos. O Projeto da nova Constituição alinha-se igualmente neste sentido.

Não ouvi de nenhum Presidente de Partido, de nenhum Líder Partidário, qualquer invocação pela mudança da regra. Ao contrário, os pronunciamentos só se apresentam a favor do voto em novembro.

A Câmara dos Deputados já aprovou o Projeto regulando essa eleição, proposição minudente e que resultou de entendimento entre as diversas Lideranças. Mas o Projeto estranhamente parou nesta Casa! Aqui não se está, em verdade, buscando aprimorá-lo, através de emendas. Aqui, faz-se, sim, obstrução. Em realidade, finca-se o pé. Levanta-se uma barreira. Ganha-se o tempo. E com que finalidade se faz isto, Sr. Presidente, se não com o propósito de inviabilizar o pleito?

Estou certo de que os que assim manobram representam minoria. Não cometerei a injúria de acreditar que a maioria dos Senadores tenha por objetivo dificultar o chamamento às urnas.

Sr. Presidente, é sempre bom deixar esclarecido, e o faço na condição de Representante do Estado do Rio de Janeiro e na de Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro, que as eleições de 15 de novembro terão lugar como um imperativo constitucional. Já as asseguram as

normas do texto básico que aí está e não votamos, normas essas que a Constituição que iremos definitivamente aprovar haverão também de consagrar.

Teríamos o absurdo, o contra senso, a total ausência de lucidez, se Constituintes sufragados para a mais alta missão se voltassem contra o princípio basilar da democracia, que é o mandato a tempo certo.

Tais motivos tornam incomprensível o desasco por este Projeto.

Está em nossas mãos a possibilidade de resolver o impasse. E podemos fazê-lo sem mais demora.

Há, em meio a toda esta questão, um princípio superior a ser preservado. Sem eleições, não é apropriado, não é exato, não é correto falar em democracia. Esta se baseia precisamente nas renovações, através de convocações populares, periodicamente estabelecidas. Quanto mais os cidadãos votarem, melhor será sempre para a purificação do regime, para a melhoria dos costumes, para a respeitabilidade dos mandatos.

O Senado recebeu o Projeto da Câmara. Já foi dito por mim nesta Tribuna, em outra sessão: por que não aprovar o Projeto tal como se encontra e logo enviá-lo à sanção presidencial? Teremos ficado à altura das nossas responsabilidades e preservado as tradições da Casa!

Este é um apelo que formulo com a maior sinceridade, pois vem do fundo da consciência de quem se preocupa com os destinos do País, destinos que, para sua felicidade, só podem estar jungidos ao exercício da democracia e, portanto, à livre manifestação nas urnas.

Não andemos para trás; vamos clarear o futuro da Nação!

Vou terminar, Sr. Presidente. Expus sem rebuços o meu pensamento. Como reflexo de tudo isto, tendo em vista a possibilidade de obstruções, de dirigi-me ontem, ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, como Presidente do meu Partido, para que esta Corte, dentro da competência que lhe é inerente, proceda à regulamentação do vindouro pleito. Tem ela o poder de regulamentar. Na ausência do diploma legal regulador, deve o Tribunal usar da faculdade que a legislação já lhe outorgou, pois a eleição de que se trata deriva de um mandamento constitucional.

Passo a ler, Sr. Presidente, para conhecimento da Casa, a petição encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

Jamil Haddad, Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro e Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vem, pela presente, expor a V. Ex^a o que a seguir aduz.

É imperativo constitucional a eleição municipal, em todo o País, em novembro próximo, visto estarem a se encerrar os mandatos dos Prefeitos e Vereadores.

Até o presente, o Congresso Nacional não editou lei regulando o referido pleito. Pública e notória a dificuldade em que se encontra em fazê-lo, avizinhando-se o recesso de julho.

Nessas condições, requer o Suplicante, respeitosamente, se digne o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral de baixar a indispensável regulamentação da próxima eleição munici-

cipal, dentro da sua esfera de competência, fazendo-o a tempo de permitir aos Partidos Políticos exercer a sua plena atividade e o eleitorado vir a manifestar-se."

Sr. Presidente, no meu discurso deixo bem claro que quero a aprovação hoje, se possível, nesta Casa, rejeitando o substitutivo e as emendas do Projeto como veio da Câmara dos Deputados para que vá à sanção presidencial.

Em razão das manobras prorrogacionistas muito claras, inclusive com uma declaração taxativa hoje, pela manhã, do líder do Governo na TV Globo, no Programa Bom-Dia Brasil, contrário à realização das eleições de novembro do corrente ano, opondo-se ao princípio democrático que são as eleições, o norte desse processo, dei entrada ontem, Sr. Presidente, desse requerimento na Suprema Corte Eleitoral do nosso País.

Sr. Presidente, de acordo com a Constituição atual, vigente, a Emenda Constitucional nº 22, no seu art. 215, reza que o mandato dos atuais prefeitos e vereadores se encerra a 31 de dezembro de 1988.

Por que a Emenda Constitucional? Porque o mandato nesta emenda foi prorrogado por mais dois anos e foi marcado, então, o prazo do seu término.

Vemos, também, Sr. Presidente, que o art. 13 remete ao art. 10 da atual Constituição, que, no inciso VII, letra "b" declara que o mandato dos prefeitos não pode suplantar o mandato dos deputados federais.

Está muito claro, diante dos dispositivos constitucionais, que o atual mandato dos prefeitos só não foi de quatro anos porque houve a Emenda Constitucional nº 22, que os prorrogou por mais dois anos. Mas esta mesma emenda reza que os mandatos terminam a 31 de dezembro do corrente ano, e a Constituição declara taxativamente que os mandatos não podem ser superiores a quatro anos.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — V. Ex^e me permite um aparte?

O Sr. JAMIL HADDAD — Ouço com prazer o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Nobre Senador Jamil Haddad, ao que me parece, V. Ex^e não me ouviu hoje no programa "Bom-Dia Brasil", porque ressaltei e tenho ressaltado, em todas as ocasiões em que me tenho expressado sobre esta questão, que falava em meu nome pessoal, não como Líder do Governo, e ressaltei que o Presidente José Sarney é favorável às eleições este ano e sua Excelência já o declarou. O Presidente do meu Partido é igualmente favorável, luta pelas eleições. Do meu ponto de vista pessoal, do ponto de vista do Senador Rachid Saldanha Derzi, sou favorável à coincidência de eleições municipais com a de Presidente da República. Ainda disse que vamos ter eleições em 1988, 1989, 1990, só não teremos em 1991. Em 1992, 1993 e 1994, haverá as eleições gerais. Então, em sete anos teremos oito eleições, Excelência. Qual o país que agüenta oito eleições em sete anos?

O Sr. Mário Mada — Na França fizeram quatro eleições em um ano.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Mas faz de sete em sete anos eleições. O Brasil, não. Há ano

em que se farão duas eleições. Este País agüentará? É um ponto de vista meu, pessoal, não do Líder do Governo. O Presidente da República já se manifestou a respeito e o tenho ressaltado todas as vezes. V. Ex^e tem razão, porque não há necessidade desta lei para que se façam as eleições municipais. O Superior Tribunal Eleitoral pode regulamentar com a legislação vigente. Não com esta aqui, que realmente vem facilitar as eleições. Advoga V. Ex^e que rejeite-se o parecer do nobre Senador José Fogaça — parecer brilhante — e as emendas, e aprove-se o Projeto que veio da Câmara dos Deputados. Ora, Srs. Senadores, o Projeto da Câmara dos Deputados é altamente defeituoso, distorcido. Não podemos, sob pena de dar um atestado de ignorância, aprovar um Projeto como este sem emendá-lo no Senado Federal. Temos essa responsabilidade, e o parecer do nobre Senador José Fogaça realmente corrige em muito o Projeto que veio da Câmara dos Deputados. Se se aceitar ainda algumas emendas que estão aí — e são poucas — o Projeto, então, ficará perfeito, e ainda há poucos minutos fiz um apelo a S. Ex^e: que falasse com os Líderes da Câmara dos Deputados para que aprovassem o Substitutivo de S. Ex^e que sair daqui, porque realmente o substitutivo irá facilitar as eleições deste ano. Este é o meu ponto de vista, nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex^e deve concluir, porque seu tempo já se esgotou.

O SR. JAMIL HADDAD — Vou encerrar, Sr. Presidente, pedindo desculpas aos demais Senadores que pediram aparte, para que não pareça que estou caindo no jogo da obstrução. S. Ex^e terão depois todo o direito de se pronunciar a respeito do assunto.

Quero apenas, antes de encerrar, dizer que a democracia que o nobre Líder do Governo Rachid Saldanha Derzi deseja é uma democracia ímpar, é uma democracia sem eleições — palavra clara de S. Ex^e, neste momento, perante o Plenário desta Casa.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria trazer neste momento à Casa, aguardando e esperando possarmos ainda hoje aprovar o Projeto tal qual veio da Câmara dos Deputados, para que o Presidente da República o sancione, e acabem as especulações a respeito da prorrogação do mandato dos atuais prefeitos e vereadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De Carli, como Líder do PTB.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente: Lembraria a V. Ex^e que estamos em uma sessão extraordinária. O Regimento diz que na sessão extraordinária o expediente se encerra em meia hora, e que não há oradores inscritos senão depois da votação.

Peço a V. Ex^e cumpra o Regimento.

O Sr. Carlos De'Carli — Pedi a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Permita-me responder ao Senador Fernando Henrique Cardoso.

O art. 211. do Regimento reza:

"Em sessão extraordinária só haverá oradores, em seguida à leitura do expediente, caso não haja número para as deliberações."

Ocorre que os oradores que têm falado, sabe V. Ex^e, são todos como Líderes, e o regimento assegura aos Líderes falarem em qualquer fase da sessão. Agora, em seguida à palavra dos Líderes, evidentemente que os demais oradores inscritos só poderão usar da palavra após a Ordem do Dia.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a V. Ex^e o esclarecimento. O Senador Carlos De'Carli falará como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como Líder do PTB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Peço a V. Ex^e depois passe à matéria, pois reiteraria meu apelo, especialmente porque sou favorável realmente às eleições. Não adianta fazer discurso, temos que ter atos, e o ato é a votação. Precisamos votar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli, como Líder do PTB.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM) — Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mandato legislativo impõe a todos nós a disposição permanente de fiscalizar e contribuir para que a coisa pública sofra, o menos possível, os abalos e impactos que decorrem dos erros ou equívocos praticados por quantos exercitem a pública administração.

Recebo, neste instante, de Manaus, uma denúncia, que não discuto se é boa ou má, cujo teor não posso e não devo sonegar ao conhecimento dos nobres Colegas e à Nação.

Tanto mais que o alvo dessa denúncia, o Governador Amazonino Mendes do PDC, já declarou, através de uma cadeia de televisão, há dias, em Manaus, que renunciará ao seu mandato se alguém provar que durante sua gestão à frente da Prefeitura Municipal de Manaus haja permitido o desvio, a má aplicação, a malversação de dinheiros públicos, ou o peculato sob todas as suas formas.

Acreditamos na sinceridade desse desafio e juntos contribuir para a consecução do propósito daquele Governador, colaborando, através deste pronunciamento, para que os fatos se esclareçam e, se houver ilícitos e responsáveis, se faça justiça.

Passemos, pois, aos fatos.

A gestão do Sr. Amazonino Mendes na Prefeitura de Manaus (1982-1986) está sendo responsabilizada por pagamentos de favor, na forma de juros indevidos, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., empreiteira que naquela administração contratou uma operação tapa-buracos nas ruas de Manaus, sem qualquer projeto e por um alto preço, como se verá adiante.

Nesses pagamentos foram utilizados recursos externos, obtidos através de empréstimos em dí-

lares em bancos internacionais (Grand Cayman, Asoma Trade Corporation, Lloyds Bank e Banque Worms S. A.).

Durante sua gestão, o Sr. Amazonino Mendes contraiu um débito com esses bancos no montante de trinta milhões de dólares, dos quais não pagou qualquer parcela deixando todo o débito ao seu sucessor.

Nos pagamentos à Construtora Andrade Gutierrez S.A., foram desembolsados mais de 38 bilhões de cruzeiros em uma charnada operação tapa-buracos, quase 10 bilhões de cruzeiros na compra de massa asfáltica, ambos sem concorrência e, pasme-se, Cr\$ 208.827.826.740,00, no pagamento de juros e correção monetária.

O pagamento dos juros não foi uma operação tranquila: enquanto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura afirmava sua licitude, invocando dispositivos legais imóveis e não pertinentes ao caso, a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura demonstrava, de modo cristalino, que os contratos entre administração pública e empresa privada, para execução de obras e serviços, são regidos sempre pelo Direito Administrativo e neles não cabe a cobrança de juros. E concluiu opinando pela imediata devolução, com a necessária correção monetária, do que houver sido pago indevidamente.

A administração do Sr. Amazonino Mendes, a despeito dessa divergência de opiniões, não mandou reexaminar o assunto, preferindo pagar os juros à empreiteira, sem considerar a defesa do Erário e a liberalidade que praticava, sem qualquer amparo legal.

Diante dessa situação, só agora documentalmente comprovada, o atual Prefeito, Manoel Ribeiro, instado pelos vereadores de Manaus, decidiu levar o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, solicitando-lhe a instauração de inspeção especial para verificar o quanto foi pago na forma de juros e definir responsabilidades.

O parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Finanças, referindo-se ao pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Prefeitura e à invocação de textos legais que não se aplicam à espécie, diz: "nenhum desses diplomas impõe condições para cobrança de juros do poder público, nesses acordos feitos entre o particular e a Administração, como está a sugerir o parecer" da Procuradoria. E finaliza:

"Concluimos, finalmente, corroborando nossa posição quanto ao não pagamento dos juros pretendidos pela empreiteira, por contrariar expressamente dispositivo legal e por ser injusto, haja vista, via de regra, os particulares indexarem a variação dos valores dos custos operacionais por ocasião dos acordos. Devolução dos juros que porventura já tenham sido pagos, com a devida correção monetária, tendo como base a variação das OTN."

Preocupa-me, e a todo povo de Manaus, quando tomo conhecimento pela imprensa do meu Estado, que teria havido um "trem da alegria" no Tribunal de Contas dos Municípios, envolvendo a nomeação irregular de parentes da totalidade dos Membros do Tribunal de Contas, com uma única exceção.

A imprensa de Manaus, através do jornal **O Povo**, denuncia o "batelão da alegria". Diz o jornal:

GOVERNO BENEFICIA CONSELHEIROS

"Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios não dispõem de credibilidade para pedir intervenção em qualquer Prefeitura, por estarem violando a lei, para beneficiar parentes e amigos. A afirmação é feita pelo deputado Abel Alves, do PSB, apresentando cópia do Diário Oficial, onde consta a nomeação, sem concurso, de 14 pessoas que não preenchem os requisitos básicos para as funções de auditor assistente e assistente técnico. Mas todas essas pessoas têm parentesco com alguns dos Conselheiros.

As nomeações foram publicadas numa segunda edição do Diário Oficial do dia 12 de maio de 1988."

"— incrível, Sr. Presidente e Srs. Senadores — que circulou no dia — 23 daquele mês, "portanto, onze dias depois —"

"como se fosse a primeira edição, enquanto a segunda edição circulou somente no dia 27, portanto, quatro dias após, sem, contudo, republicar a matéria constante da primeira edição, impedindo segundo o deputado, que a população tomasse conhecimento do fato, uma vez, que a edição contendo as nomeações não circulou normalmente."

E diz mais:

"BATELÃO DA ALEGRIA"

"A coincidência da divulgação das nomeações, com o momento em que os conselheiros preparavam-se para votar o parecer sobre intervenção na Prefeitura de Manaus, revela, segundo o deputado, que há forte relacionamento entre a decisão dos conselheiros e o ato" de nomeação, "deixando margem para que entendam que o Governo do Estado, que tem interesse na intervenção, influenciou diretamente o voto de cada conselheiro".

Dos conselheiros, Felismino Soares, relator da auditagem feita na Prefeitura de Manaus, que resultou no pedido de intervenção, foi o que mais indicou parentes a serem nomeados. Da relação publicada pelo Diário Oficial, consta que ele indicou um sobrinho, duas filhas e um filho. O restante das vagas foi preenchido com nomeações indicadas pelos outros conselheiros.

"Na íntegra, a relação é a seguinte:

— Euler Esteves Ribeiro Filho, sobrinho de Felismino Soares e filho do secretário da Saúde, Euler Ribeiro;

— Sória Regina Brandão Soares, filha de Felismino Soares;

— Maria Luiza Soares de Souza, também parente de Felismino.

— Felismino Francisco Soares Neto, filho de Felismino Soares.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, também incluiu seus parentes no "Batelão da Alegria" indicando seu filho Rui da Silva Calvacante, a filha Ana da Silva Calvacante. Para não ficar de fora, o conselheiro José Lins indicou as cunhadas Júlia Bandeira

de Melo Lins de Albuquerque e Maria do Carmo Rocha de Albuquerque. O conselheiro Edson Farias indicou apenas o sobrinho Mário Leonel Farias Reis Páscoa. Lílian Monteiro Pacheco é esposa do conselheiro Pacheco."

A preocupação é ainda maior, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando este "trem da alegria" — lá na minha terra chamado de "batelão da alegria" — foi precedido de um estranho relatório do mesmo Tribunal de Contas Municipal — que ironicamente vinha sendo com veemência anunculado pelo ilustre Governador Amazonino Mendes e pelos Deputados Estaduais representantes do Governador na Assembléia — e este mesmo relatório, que a imprensa e o Deputado Carrel Benevides, em pronunciamento recente na Câmara, julgam altamente suspeito, passa a ser o argumento básico para o Governador do Amazonas decretar — como está decretando hoje — intervenção no Município de Manaus, sem direito de defesa do Sr. Prefeito Manoel Ribeiro.

Para que não parem dúvidas, nem sobre o Tribunal de Contas do Município nem contra o comportamento de S. Ex^o o Governador Amazonino Mendes, faço apelo, desta Casa, ao Ex^o Sr. Procurador da República Dr. Sepúlveda Pertence, o Grande Fiscal da Lei em nosso País, para que, usando das atribuições que lhe confere a Constituição, avoque para o STF o Mandado de Segurança que o Prefeito de Manaus impetrhou no Amazonas e que a imprensa amazonense e o Deputado Carrel Benevides colocam dúvidas sobre a indispensável independência do Tribunal do Amazonas de poder decidir com lisura que também estaria sendo pressionado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Carlos De'Carli, lembro apenas a V. Ex^o que o seu tempo já se esgotou.

O SR. CARLOS DE'CARLI — Vou encerrar, Sr. Presidente.

Solicito também ao Sr. Procurador-Geral da República determine à Polícia Federal instaurar inquérito para apurar se procedem as denúncias do Deputado Carrel Benevides e da imprensa, de que o Governador teria "negociado" com o Tribunal de Contas do Município o propalado relatório, pois a imagem de transparência e lisura de um Governo estadual, que represento no Senado, juntamente com os Senadores Leopoldo Pires e Áureo Mello, não pode ficar exposta junto à opinião pública nacional.

E, finalmente quero sugerir ao Procurador-Geral da República que envie ao Tribunal de Contas da União os documentos que estão circulando em órgãos da imprensa e anexados ao pronunciamento do Deputado Carrel Benevides, onde se propalam e emitem dúvidas constantes sobre a lisura da aplicação de US\$ 30 milhões de dólares, oriundos de empréstimos, autorizados pelo Senado Federal e realizados com aval do Tesouro Nacional.

Os auditores do Tribunal de Contas, após as devidas verificações, poderão inocentar, o que sinceramente espero, o Governador Amazonino Mendes, impedindo, assim, que o mesmo venha a renunciar, em cumprimento à sua palavra dada, recentemente, nos órgãos amazonenses de informação.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, que falará como Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL — RN) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No dia 19 de abril próximo passado, falecia, em São Paulo, Mário David Andreazza, homem sobre quem pretendo prestar um depoimento e contar passagens de sua vida por mim testemunhadas que, no meu entender, traçam o perfil que caracterizou a vida desse cidadão.

Não desejava nem ao menos referir-me ao dinâmico Ministro dos Transportes ou ao solidário Ministro do Interior que foi Mário Andreazza. Não me vou estender, na dissertação sobre os feitos de Mário Andreazza como Ministro dos Transportes, quando foi responsável pela evolução da malha rodoviária nacional, de 23 para 70 mil quilômetros, interligando as capitais brasileiras, ligando o Norte ao Sul e o Leste ao Oeste por asfalto, sempre com rodovias de sentido econômico, fazendo com que a produção fosse levada até ao consumo. Não desejava alongar-me sobre o homem que instituiu o planejamento rodoviário neste País ou sobre o homem que, vivendo a realidade do milagre brasileiro da época, equipou, modernizou ou construiu os Portos de Santos, Paranaguá, Ilhéus, Itaqui, Maceió, Terminal Salineiro do Rio Grande do Norte; o homem que, entendendo a necessidade do intercâmbio internacional, implantou uma real política de Marinha Mercante no Brasil, com atitudes corajosas, firmes e produtivas. Nem me vou desdobrar sobre as ferrovias construídas em sua administração. Não desejava ampliar as considerações sobre o Ministro do Interior, voltado para o social que foi, e pude testemunhar isso, porque à época era Governador do Rio Grande do Norte. Foi ele o responsável pelo programa Promorar, um programa habitacional voltado para pessoas que não tinham dinheiro para pagar as prestações de casa própria; o homem que construiu dois milhões e quinhentas mil habitações novas no País; o homem que criou o Projeto Sertanejo, que, no meu entendimento, é o mais viável, o mais interessante e o mais social de todos os programas de irrigação jamais pensados ou idealizados neste País, o homem que implementou o Polonorte, o Polocentro, o Procanor; o homem que dinamizou o Programa de Regiões Metropolitanas e criou o Projeto Nordeste, Programa financiado pelo Governo brasileiro, com o apoio do Banco Mundial, que vem implantando modificações efetivas na fisionomia da Região nordestina brasileira.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, preferia referir-me ao cidadão Mário Andreazza, o homem que foi, em determinado momento, um mito da nossa Nação brasileira, e sobre quem destacaria quatro traços característicos da sua personalidade: a fraternidade, o pragmatismo, a solidariedade e a firmeza de atitudes. Sobre cada um destes pontos eu gostaria de contar, ainda que de forma singela, episódios ocorridos comigo e, por isso, posso testemunhar.

Mário Andreazza era um homem fraterno e igual. Conheci-o quando exercia eu a profissão de engenheiro, em 1972.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Com prazer ouço V. Ex^a, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — V. Ex^a fala sobre um homem que fez história e progresso no Brasil. E ao ouvir o seu nome, o Espírito Santo não pode calar-se. O nosso Estado tem para com Mário David Andreazza uma eterna dívida de gratidão. O Espírito Santo era extremamente isolado do resto do Brasil. Até que Mário Andreazza assumisse o Ministério dos Transportes, o meu Estado não tinha ligação asfáltica com nenhuma Capital brasileira. Vitória era desligada do Rio de Janeiro, não era ligada à Bahia nem a Belo Horizonte. Exatamente em três anos da sua gestão, ele concluiu a ligação de Vitória com o Rio de Janeiro, ligou Vitória a Salvador e ligou Vitória a Belo Horizonte. Desde Mário Andreazza não tivemos mais a não ser agora, sob a atuação do atual Ministro, a construção de nenhum metro de asfalto de estrada federal no Espírito Santo. Agora, com a Rodovia Colatina — Baixo Garuá, uma rodovia federal, é que, sob a égide do atual Ministro, voltamos a ter a construção de asfalto no Espírito Santo. Mas o Espírito Santo não deve ao Ministro Mário David Andreazza só isso. Foi ele que terminou a construção do Porto de Tubarão, o maior porto de minério de ferro do mundo; foi ele que iniciou a construção do Porto de Praia Mole, um dos maiores portos de **containers** e portos de exportação de produtos siderúrgicos e importação de carvão também do mundo; foi ele que construiu o terminal de cereais do Porto de Vitória e que reequipou, quando Ministro, o antigo e pacato porto comercial de Vitória, hoje também um dos maiores portos comerciais de mercadorias várias de todo o País. V. Ex^a presta uma homenagem justa a Mário David Andreazza, uma homenagem a um homem que foi um empreendedor, um realizador, um sonhador, mas um homem que sabia andar com o pé no chão e executar os seus sonhos. Quem anda pelas rodovias do Espírito Santo — pude ver isso no fim de semana passado — ainda vê nas pedras as iniciais MDA, que o tempo não conseguiu apagar. Era a homenagem daqueles que moravam à beira das estradas que ele foi abrindo e colocavam as iniciais de seu nome, como se fosse uma adesão a um partido político do progresso: Mário David Andreazza. Esse MDA ainda existe em muitas pedras ao longo das rodovias que ele plantou pelo Estado do Espírito Santo afora. Solidário com V. Ex^a, associo-me a esta justa homenagem a um homem a quem o Estado do Espírito Santo deve muito, e a quem o Brasil deve mais ainda.

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Gerson Camata, o aparte, que enriquece e que dá mais autenticidade e este depoimento que, embora tardiamente, presta o Senado da República a Mário David Andreazza.

O mesmo que V. Ex^a disse com relação ao Espírito Santo — Vitória ligada ao Norte, ao Sul e a Oeste, o Porto de Tubarão, obras todas feitas com sentido social e econômico — posso dizer com relação ao Rio Grande do Norte. E qualquer dos Senadores com assento nesta Casa poderia dizer o mesmo com relação ao seu Estado. Este País deve muito a Mário David Andreazza, um homem que merece a homenagem e o aplauso desta Casa e da nossa Nação.

Referia-me aos traços característicos do cidadão Mário Andreazza, do homem fraterno e igual que era ele, homem que conheci, como disse, em 1972, quando eu era engenheiro de obras. Eu ouvia falar — não o conhecia pessoalmente — do mito Mário David Andreazza, homem corpulento, vermelho, rubicundo, a quem a Nação respeitava. E tive a grata satisfação de receber a visita do Ministro à obra que eu dirigia. Esperava chegar o homem alto e forte como ele era, mas um homem que talvez viesse conviver com os grandes, com o Diretor-Geral do DNER, com o Governador do Estado, com o Prefeito da cidade, mas que não fizesse o que fez: saltou da caminhonete foi-me apresentando, e imediatamente abraçou-me naquele gesto que lhe era característico, e quase que me seguiu empurrando pela estrada que juntos vistoriávamos. Para minha surpresa, passou a cumprimentar os operários da obra, os serventes, os operadores de máquina, cumprimentando-os fraternalmente, não demagogicamente, porque àquela época o regime era autoritário e não existia eleição para Presidente da República; ele assim procedia porque era um homem fraterno, homem igual, homem solidário, homem pragmático. Quando terminámos a visita à obra, encaminhamo-nos para o escritório da empresa que eu dirigia e quis saber tudo da obra: o cronograma, o prazo de entrega, como andava o fluxo de recurso que possibilitava o andamento normal das obras. Ou seja ele queria, em cada ponto que visitava, saber como as coisas andavam efetivamente, o que desejava realizar. Ele não estava ali para fazer demagogia ou dar presença; estava ali para dar uma contribuição, com a sua presença, ao andamento efetivo daquele benefício que, pelas suas mãos, chegava àquele pedaço do território nacional.

Era assim em toda parte: o homem solidário, o homem fraterno, o homem igual, o homem pragmático.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Com o maior prazer, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador José Agripino, V. Ex^a, com o habitual brilho, produz, hoje nesta Casa, um discurso que é um preito da saudade e de homenagem ao Ministro Mário David Andreazza. Eu não poderia deixar de me associar às palavras de V. Ex^a. Conheci o Ministro quando S. Ex^a ascendeu ao cargo de Ministro dos Transportes do Governo Médici. Converti-me logo em seu admirador. Esta admiração — devo dizer — brotou sobretudo das qualidades que descobri em S. Ex^a. Concordei com V. Ex^a quando chama a atenção para a simplicidade e espontaneidade do Ministro Andreazza, seu principal traço de caráter.

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Era quase humilde, Senador.

O Sr. Marco Maciel — É verdade, era um homem simples, humilde, que cativava, por isso mesmo, a todos nós e fazia com que logo nos considerássemos íntimos de S. Ex^a. Isso, naturalmente, era uma característica extremamente positiva a ornar o conjunto de virtudes que ostentava. Por outro lado, o fato de S. Ex^a ser um homem

simples, humilde, como lembra V. Ex^a isso não significava dizer que não fosse um homem extremamente empreendedor e, consequentemente, afirmativo. Ele pôde nos Ministérios dos Transportes e do Interior, assim como em outras funções relevantes que exerceu, realizar obras extremamente importantes para o País, inclusive algumas ligadas à necessidade de integrar o País entre suas diferentes Regiões. Assim, meu caro Senador José Agripino, eu não gostaria de deixar de dar este depoimento no momento em que V. Ex^a com brilho e sobretudo num gesto de muita justiça, faz com que o Senado preste, ainda que de forma singela, numa sessão ordinária, um tributo de reconhecimento ao homem que foi o Ministro Mário David Andreazza. Não quero, todavia, deixar prosseguir V. Ex^a o seu discurso sem antes dizer também que S. Ex^a foi o Ministro do Interior quando eu governava o Estado de Pernambuco. E para lá, eu posso dizer, muitas vezes S. Ex^a se deslocou. E, em todas as oportunidades em que a Pernambuco foi, ele não deixou de levar obras, recursos, instrumentos, enfim, de ação que possibilitasse ao meu Estado e, por consequência ao Nordeste, melhorar seu padrão econômico, contribuindo portanto, para a elevação do nível de renda de sua população. Por isso quero também dizer que o homem e a obra do Ministro Mário Andreazza merecem o nosso reconhecimento e desta forma, não poderia deixar de dizer a V. Ex^a que o Senado ao inscrever nos Anais de seus trabalhos o seu pronunciamento, consigna uma justa homenagem a um homem público que soube ser competente, diligente e — virtude cristã — simples, humilde.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador José Agripino, V. Ex^a está com seu tempo esgotado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Vou concluir num minuto, Sr. Presidente.

Senador Marco Maciel, V. Ex^a aduz algumas considerações muito importantes neste pronunciamento breve que faço, porque V. Ex^a coloca Andreazza como S. Ex^a realmente era. S. Ex^a não era um homem que se julgava dono da verdade, nunca. Mas, a par da humildade, ele não abria mão da firmeza de suas atitudes. Aqui lembro a V. Ex^a e a esta Casa um detalhe da maior importância. Ele era Ministro dos Transportes quando se discutia a Conferência Internacional de Fretes e o Acordo Internacional do Café. E quem comprava café ao Brasil, manipulava com fretes e não concordava com que o Brasil passasse a ser detentor de 50% dos fretes no intercâmbio bilateral, e passou a fazer uma espécie de chantagem com o Brasil. Mário David Andreazza bateu o pé, firmou posição e não abriu mão de que a Conferência Internacional de Fretes que S. Ex^a propunha viesse a vigorar, independente de qualquer posição adotada pelos compradores de café. Ao final, implantou-se definitivamente, a nova política de fretes, com o Brasil detendo 50% do frete bilateral e nenhum comprador tradicional de café abriu mão da compra de um grama qualquer de café.

S. Ex^a era, portanto, um homem modesto, simples, pragmático e fraterno, e firme, acima de tudo. Mas a característica fundamental da personalidade de Mário David Andreazza foi a solidariedade.

Para concluir, eu relataria uma última história ocorrida entre S. Ex^a e eu. Era eu Governador do Rio Grande do Norte, logo no início da minha gestão, quando S. Ex^a se deslocou ao meu Estado para inaugurar um pequeno açude feito pelo Programa da Emergência. Naquela época, a inflação já galopava e o salário pago ao emergenciado era um salário magro, que mal dava para garantir a sobrevivência das pessoas. Manifestei a S. Ex^a a minha preocupação com aquele salário magro e com a situação de carência da população do meu Estado e do Nordeste, e sugeri-lhe transformar parte do salário em gêneros alimentícios que, nós, ao longo dos meses, viéssemos a fornecer ao emergenciado a preço congelado, acrescentando: "Só temos uma forma de fazê-lo: é comprar os estoques da Cibrázem, da Cobal, onde quer que eles existam — em Mato Grosso, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina..." E S. Ex^a, entendendo como entendeu, logo depois da inauguração, a procedência das minhas colocações, somou as suas forças com as minhas e montamos o Programa que, depois, foi estendido por todo o Nordeste — o Programa da Cesta Alimentar, que garantiu, fundamentalmente, o fim do caminhão pau-de-arara no Nordeste na seca de 1983. Por conta de Andreazza, e, fundamentalmente, por conta deste Programa da Cesta Alimentar, que, com coragem, e muito trabalho, foi implantado, garantindo a preservação de vidas e a manutenção de pessoas na terra onde nasceram, na seca de 1983 não houve um único caminhão pau-de-arara levando nordestinos para o Centro-Sul.

Finalmente, Sr. Presidente, o político Mário Andreazza, o homem que foi candidato pelo seu Partido, que era o meu Partido, o Partido Democrático Social, à Presidência da República, foi, não diria, um homem arguto ou astuto em política. Ele não era uma raposa política, mas era um homem de Partido e queria, acima de tudo, o bem do Brasil.

Lembro-me, muito bem, quando, numa reunião de Governadores, ocorrida com o Presidente João Figueiredo, testemunhada pelo Ministro Leitão de Abreu, ficou configurado o fracionamento do Partido e uma idéia surgiu: de nós, Governadores, pedirmos a renúncia dos então candidatos pelo PDS, para encontrarmos um candidato de conciliação nacional, a fim de que não estraçalhássemos o meu Partido nem a própria Nação. E fomos, em primeiro lugar, falar com Mário Andreazza. E eu, que era seu seguidor e adepto de sua candidatura, fui encarregado de pedir a S. Ex^a a renúncia de sua candidatura. Quando pedi, S. Ex^a abriu um livro e disse-me: "Mas, Agripino, eu estou eleito. Pelo quadro que tenho, os convencionais vão-me escolher candidato e vou ganhar a eleição no Colégio Eleitoral". E eu lhe disse: "Ministro, e se não ganhar? Está feita a divisão do Partido e, seguramente, vamos caminhar para a derrota". S. Ex^a olhou para mim, baixou os olhos, e disse: "se é para preservar o Partido, se é para não conflagrar a Nação, se todos concordarem em renunciar às candidaturas, eu não seria dificuldade". Isso não se conseguiu, não por conta de Andreazza, mas por conta de outros.

É preciso, pois, que a Nação conheça esses fatos para avaliar quem foi Mário David Andreazza, o homem a quem hoje, nesta Casa, rendo a minha

homenagem, em nome do Rio Grande do Norte e no meu próprio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 55, de 1988

Senhor Presidente:

Os Senadores abaixo assinados nos termos regimentais e depois de ouvido o Plenário, requerem a Vossa Exceléncia a realização de uma sessão solene em homenagem póstuma ao Senador Virgílio Távora, falecido recentemente em São Paulo.

Sala das Sessões, — Senadores: **Cid Sabóia de Carvalho**, Vice-Líder do PMDB — CE — **Humberto Lucena** — **Francisco Rollemberg** — **Mário Maia** — **José Fogaça** — **Afonso Sanchez** — **Ronan Tito** — **Roberto Campos** — **Guilherme Palmeira** — **José Agripino** — **Gerson Camata** — **Jarbas Passarinho** — **Mauro Benevides** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Jamil Haddad** — **Aureo Mello** — **Dirceu Carneiro** — **Meira Filho** — **Edison Lobão** — **Ney Maranhão** — **João Calmon** — **Raimundo Lira**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — De acordo com o art. 279, item I, do Regimento Interno, este requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 56, de 1988

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1988. — **Fernando Henrique Cardoso** — **Jamil Haddad** — **Jarbas Passarinho** — **Marcondes Gadelha**.

REQUERIMENTO Nº 57, de 1988

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 77, de 1988, relativo à pleito do Governo do Estado do Acre.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1988. — **Fernando Henrique Cardoso** — **Marcondes Gadelha** — **Nabor Júnior** — **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber carta assinada pela Sr^a Vanda Franco, de Porto Alegre, através da qual, lembra, com muita oportunidade, que no dia 25 de maio, do corrente mês, faz 25 anos que falecia tragicamente, no Município de Torres, no Rio Grande do Sul, em acidente aéreo, o Dr. Fernando Ferrari, fundador do antigo Partido Trabalhista Brasileiro e que, posteriormente, fundou o Partido Trabalhista Nacional, onde permaneceu até sua morte.

Os 25 anos da morte de Fernando Ferrari precisam ser lembrados, sobretudo nesta hora, quando o Brasil está cada vez mais carente de homens públicos altruístas, sérios, trabalhadores e prontos a lutar pelas causas justas dos brasileiros, especialmente das camadas mais necessitadas da população.

Moço idealista, seguidor das idéias trabalhistas pregadas por Alberto Pasqualini, Fernando Ferrari foi um apóstolo de idéias novas, doutrinador da justiça e da ordem social. Acreditou no valor e nos direitos do homem e se inquietou com as dificuldades que o afigem.

Sua militância política foi totalmente dedicada aos trabalhadores, aos quais deixou um legado, que, na época, representava um enorme avanço social, qual seja, o Estatuto do Trabalhador Rural, a CLT do assalariado do campo, que teve enorme repercussão e beneficiou grandemente o trabalhador do agro brasileiro.

Por isso, desejo registrar os 25 anos da morte de Fernando Ferrari, como preito de homenagem ao grande político gaúcho, que, embora jovem, deixou um legado de realizações que não podem ser esquecidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concede a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tendo dito reiteradas vezes, como é recomendado proceder em relação aos assuntos passíveis de ensejar malversação interpretativa, que a Emenda Aditiva nº 2P00587-0, de minha autoria, tem por escopo proporcionar, por inegável dever de justiça, o retorno de uma pequena área de cerca de 3.000km² à jurisdição administrativa do meu Estado de Sergipe, esbulhado que foi, já há mais de um século, desse pedaço territorial, em virtude de aposseamento indevido, por parte do Estado da Bahia.

Não é de minha índole, predominada pela sensatez e pelo respeito à Justiça, propor inoportunas divisões de qualquer área estadual por menor que seja, pois Sergipe já sentiu, na própria carne, o significado de uma espoliação, contra a qual agora pretende se valer do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, na busca pela recomposição de seu histórico traçado geográfico.

Sergipe nunca doou nem vendeu terras a ninguém, conforme a documentação de que me tenho valido na defesa intransigente da Emenda sobrejamente comprovadas. Da mesma forma, nunca ninguém explicou, com a consistência de

provas ou por meio de justificativas cabíveis, porque o território do meu Estado se viu privado de uma faixa correspondente a cerca de 18.000km² de umas décadas para cá.

O que se tem visto são argumentações, baseadas mais no sentimentalismo que na objetividade dos fatos, a tentarem se contrapor à fartura documental de que a Assembléia dispõe.

Recentemente, procurei, do alto daquela tribuna, contradizer as preocupações do Governador Waldir Pires manifestas em telegrama datado de 2 do corrente mês, quanto à possibilidade de se querer a divisão do Estado da Bahia. Idéia absurdão! O que se pretende é tão-somente reclamar uma pequena parte do que nos foi subtraído. Isso não quer significar que, no futuro, esta e as gerações vindouras terão se esquecido dos restantes 15.000Km² ainda por serem reincorporados ao nosso território.

Para que não pare qualquer dúvida quanto à extensão da minha Emenda, a Emenda de Sergipe pela sua recomposição territorial, transcrevo-a, na íntegra, chamando a atenção dos Srs. Senadores Constituintes para a limpidez da proposta, em nada atentatória contra os princípios de justiça, de verdade histórica e de respeito pela integridade da Bahia, a partir da devolução ao nosso Estado dos municípios que compõem a nossa fronteira sul original:

“EMENDA Nº 2P00587-0

Inclua-se o seguinte art. 61 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição (A), renomeando-se os demais:

Art. 61. A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º Os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º Para o atendimento ao disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Outro dia tive a oportunidade de analisar, perante este Plenário, as condicionantes sociológicas da corrupção. Hoje volto a ocupar esta mesma tribuna para uma análise de suas causas.

Pretendo demonstrar, no decorrer desta minha exposição, que a desorganização do Serviço Públíco Federal constitui, fora de dúvida, a mais importante causa do processo de corrupção.

Administrar bem a coisa pública deve ser a preocupação de todo governante e para tanto deve ter ele em mãos os instrumentos de administração que lhe assegurem o correto emprego do dinheiro público.

Administração pública, segundo Harvey Walker, “é essencialmente o processo de realização da vontade do povo expressa em lei”.

Evidentemente, trata-se de uma definição voltada para um sistema democrático de governo, em que este, constituído por um conjunto de mandatários, utiliza-se da administração para realizar a vontade do povo, que lhe foi conferida através de um mandato outorgado pelo voto.

Isto posto, há de se perguntar: no caso brasileiro, a administração pública federal presta ao povo os serviços de que necessita por ordem de seus governantes? Está a máquina administrativa aparelhada para executar as ordens ditadas pelos detentores do poder, escolhidos pelo povo? Até que ponto as definições políticas se tornam realidades através da administração pública?

É sabido que a esfera de Governo, constituída por representantes eleitos pelo povo, é responsável pela definição da política, do que fazer para atender aos compromissos assumidos com os que os elegeram, enquanto a esfera da administração é responsável pela realização da vontade do povo.

Ésta a esfera administrativa em condições de realizar a decisão política do Governo? Até que ponto a máquina administrativa está voltada para atender a uma pequena parcela desse povo e não à comunidade como um todo? Quais as consequências da desorganização da administração pública?

Essas e outras indagações pretendemos analisar no decorrer deste nosso pronunciamento.

Não é preciso ir muito longe para demonstrar a babel em que está envolvida a organização, ou melhor, a desorganização de nosso Serviço Públíco Federal.

A desorganização começa com a divisão do trabalho à nível ministerial. São 27 ministérios criados sem nenhum critério técnico que aconselhe aquela divisão.

Os estudos de Luther Gulick, em sua teoria de departamentalização, há mais de 40 anos difundidos pelo mundo, ainda não chegaram à prática na administração pública brasileira. Por essa teoria a divisão de trabalho, nas grandes organizações, deve obedecer a critérios pré-estabelecidos e bem definidos para se buscar a eficiência da administração e evitar a superposição de órgãos, com os consequentes conflitos e desperdício de recursos. O emprego da estrutura sistêmica por essa teoria e a utilização do computador nos dão a verdadeira dimensão da eficiência administrativa.

É fato que o Decreto-Lei nº 200/67 estabeleceu as diretrizes de uma reforma administrativa baseada na teoria da departamentalização mas, também, é notório que essas diretrizes não saíram do papel. O porque disso veremos mais adiante.

Numa situação ideal, cada ministério deveria tratar de um assunto específico se o conjunto de ministérios seguisse um único critério para sua criação. Assim teríamos o Ministério da Saúde para cuidar dos assuntos afetos a saúde; o Ministério da Agricultura para tratar dos assuntos agropecuários; o Ministério da Educação, para cuidar

dos assuntos educacionais, etc. O critério aí é o do propósito dominante. Mas, ao lado disso, temos ministério criado com base no critério de área geográfica como é o caso do Minter, com suas Superintendências regionais. É fácil concluir que a desorganização começa no primeiro escalão do Governo. Há, necessariamente, uma interposição de trabalho entre o Ministério do Interior e os demais ministérios. Quem vai cuidar, por exemplo, da saúde do nordestino? O Ministério da saúde, ou a Sudene vinculada ao Minter? Ou, ainda, o Ministério da Previdência Social? Ou o MEC através de seus hospitais universitários? Que ministro, em última análise, é o responsável pela coordenação e direção de um planejamento de saúde?

E quanto aos recursos para a saúde quem é o responsável? O dirigente de um departamento do Ministério da Saúde? A autoridade correspondente do MEC, do Minter? Ou será a Sepplan?

O que aqui disse sobre a função saúde é válido para as demais: agricultura, educação, transportes etc.

E, se descermos pela estrutura interna dos Ministérios constatamos que a coisa é bem pior. As chamadas atividades-meio-administração de pessoal, orçamentária e financeira — constituem, nesse quadro de desorganização, uma situação ideal, um terreno fértil para o exercício da corrupção, na medida em que sua disseminação pelos órgãos fins levam os dirigentes a se preocuparem com verbas, em vez de cuidarem dos programas específicos de seu órgão.

Contrariamente aos princípios expostos no Decreto-Lei nº 200/67 criou-se, em cada órgão de atividade fim, nas Secretarias Nacionais, unidades de atividades-meio, independentes dos órgãos setoriais de pessoal, de material, de orçamento etc. Assim, seções, divisões, serviços de material, almoxarifado, de orçamento, de pessoal, de patrimônio foram criados nas Secretarias Nacionais de atividades fins, apesar de funcionar no mesmo prédio o Departamento de Pessoal e ali estar igualmente instalado o Departamento de Administração. Essa mesma situação se repete a nível regional.

Todos nós sabemos que as atividades-meio são muito envolventes e mantêm uma atração muito grande para o dirigente, pois permitem contratar pessoas, comprar e pagar material e serviços etc. e, por isso, parece dar poder ao indivíduo. Poder de contratar pessoas, poder de contratar serviços, poder de dispensar pessoas, poder de conceder verbas. É tanto poder que o dirigente não tem tempo de cuidar da atividade específica de seu órgão que é, por exemplo, coordenar programa de telecomunicações de saúde ou de produção agrícola, etc.

Nessa situação como exigir desse dirigente o cumprimento de metas e de programas? Sua atenção está voltada quase que exclusivamente para a atividade-meio que, bem ou mal, lhe será pedido contas pelo menos formalmente. Ao contrário, ninguém tem conhecimento de algum dirigente que tenha deixado de cumprir um programa, uma meta, e tenha sido penalizado por isso, não há contas a prestar, não há multas ou sanções previstas nesses casos. Certamente, lhe dará dores de cabeça se a verba que lhe foi destinada pelo orçamento não foi gasta com as formalidades de praxe.

Se este dirigente é um técnico, ali foi colocado para coordenar uma atividade específica e não para executar tarefas típicas de atividades-meio. Mas em razão da estrutura organizacional existente, esse diretor se vê às voltas com assinatura de empenho, assinatura de cheques, de notas fiscais, com pagamentos diversos, atividades essas não afetas a sua formação e experiência profissionais. Como fica esse dirigente? Como se sair bem de tudo isso? O que acontece, é que, na prática, esse diretor se apoia em outro servidor, geralmente da casa, que lhe dá as "dicas" mas, que não tem nenhuma responsabilidade pois, não é quem assina o cheque de pagamento ou empenho da despesa. Como evitar-se o desvio de recursos ainda que inconscientemente, nesses casos? Como evitar-se a corrupção ou malversação de dinheiro público? De quem exigir a responsabilidade? De quem orientou e não colocou, no documento, sua assinatura? Fica difícil apurar a responsabilidade nesses casos por conta de uma desorganização desse porte.

E o que dizer da situação de pessoal? Daqueles que, em última análise, são os responsáveis pelo funcionamento da administração? De um lado estão os funcionários efetivos, mal pagos, vulneráveis a toda sorte de propostas vantajosas e, de outro, verdadeiros **lobbies** nomeados ou contratados para melhor exercerem seu papel de lobista.

Quero me referir aos ocupantes de empregos de "DAS" estranhos aos quadros do Serviço Público Federal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que, pela legislação atual, podem ocupar postos de direção do segundo, terceiro e quarto escalões. E que dizer dos contratados para exercer as funções de assessoramento superior? FAS instituído inicialmente para facilitar a contratação eventual de especialista para uma determinada tarefa para um tempo determinado, este instrumento teve no decorrer dos anos, desvirtuado sua utilização. Hoje são pessoas que nenhum compromisso têm com a administração pública. Recrutadas na área privada, com altos salários e que ingressam sem concurso na administração federal. Na maioria das vezes são pessoas que levam para o exercício de sua função seus interesses particulares ou de grupos que representam e que têm seu trânsito facilitado em todos os níveis da administração. Esses empregos constituem verdadeiros esconderijos de lobistas que, nessa situação, podem melhor desenvolver suas atividades na qualidade de duplo agente. Quais as funções desses servidores-lobistas? As mais variadas. Desde a elaboração de pareceres para decisão de um Ministro de Estado, ou de um dirigente de segundo ou terceiro escalão até o decidir o que fazer com o dinheiro público.

Enquanto isso, abnegados servidores efetivos, mal pagos responsáveis pelo permanente funcionamento da administração, são obrigados a cumprir ordens daqueles que, sabidamente nem sempre estão decidindo ordens resguardando o interesse público.

São milhares desses empregos, espalhados pelos diversos Ministérios e que bem poderiam ser preenchidos por servidores efetivos, já pertencentes aos quadros da administração pública com muito menos ônus para o Tesouro. Aí está uma das principais razões do alto custo da folha de pagamento do Governo. Estamos diante de uma

situação bizarra: pagar com dinheiro público lobistas que trabalham para terceiros!

E esses **lobbies** atuam nas várias frentes de trabalho: nas concorrências públicas, nos financiamentos de programas governamentais, na distribuição de verbas. Como falar em combater a corrupção se a própria organização do Serviço Público Federal favorece este estado de coisas? Uma prefeitura, uma empresa, ou qualquer outra instituição terá sempre a preferência de tratamento na medida em que indique alguém de sua confiança para ocupar um emprego desses.

Por outro lado, não desconhecemos a existência de numerosos órgãos que exercem as mesmas funções e estão espalhados em vários Ministérios. Há pouco tempo, a Comissão de Sindicância do Palácio do Planalto, que investigou irregularidades na importação de alimentos, constatou a existência de 48 órgãos responsáveis pelo abastecimento. São inúmeras as possibilidades de gastar dinheiro público e grande é o campo para o exercício da corrupção.

Agora, vejamos Srs. Senadores, como essa parceria faz para que o recurso público chegue até a prefeitura do interior.

A maioria de nossas prefeituras desconhece esse emaranhado. As que dispõem a enfrentar a maratona buscam aqui e ali informações e no final de algum tempo conseguem alguma coisa. Outras são visitadas por escritórios, por **lobbies** especializados nas artimanhas da organização e sabem perfeitamente onde as verbas estão. O nosso especialista se propõe "assessor" o prefeito para conseguir verbas federais para as obras da prefeitura. Contratado o serviço de assessoramento, a prefeitura poderá contar com os recursos em breve tempo. Conhecido dos dirigentes em Brasília e com trânsito nas repartições públicas nosso "assessor" da prefeitura conta com boa vontade dos detentores de verbas e também poderá estar a serviço de outrem.

Conseguida a liberação da verba, cessa a função do "assessor". O que é feito com o que sobrou do recurso, após a remuneração do **lobista**, é assunto para decisão do prefeito que não mais tem o serviço daquele "assessor" para prestar contas ao Governo Federal. E assim grande parte do dinheiro público arrecadado pela União é gasto sem que o Governo Federal tenha conhecimento de como foi aplicado.

No caso de transferência de recursos da União para os Municípios, o controle da aplicação dessas verbas não tem nenhum sentido de coordenação entre os órgãos do poder público.

Recursos e mais recursos são repassados pelos diversos órgãos e ministérios sem que os Tribunais de Contas sejam imediatamente cientificados dessa liberação.

Ora, além dos recursos próprios dos orçamentos de cada Município, vultosas dotações são a eles transferidos sem que exista um perfeito sistema de controle que possa aferir não só a aplicação do ponto de vista legal e formal, mas também e sobretudo, no que concerne às finalidades daquelas dotações, isto é, se efetivamente empregados nos projetos para os quais foram liberados.

Quais as consequências desse estado de coisas?

Inúmeras. Arrisco-me a enumerar algumas:

- ineficiência administrativa
- desperdício de recursos

c) choques entre executores de uma mesma atividade

d) indefinição de responsável pelo dinheiro público

e) macrocefalia da máquina administrativa alimentada pelo empreguismo e pela ociosidade de pessoal

f) decisão do Governo nem sempre cumprida pelos executores

g) impunidade decorrente da dificuldade de apurar-se o responsável e

h) sobretudo, campo aberto para a corrupção administrativa

Há mais de vinte anos tentou-se corrigir esse estado de coisas através do Decreto-Lei nº 200/67, assinado pelo então Presidente castelo Branco. Esse decreto-lei estabeleceu as diretrizes para a reforma administrativa que, se seguidas, não estariam diante do quadro atual.

Se bem analisarmos o texto dessa lei vamos encontrar, expostos em seus artigos, os mais saudiosos princípios da teoria da departamentalização, objeto dos estudos de Luther Gulick. Nascido em um período de exceção, o Decreto-Lei nº 200/67 foi, sem dúvida, um grande instrumento para organização dos serviços públicos. É importante sublinhar que se trata de um instrumento de natureza democrática e que estabelece entre seus princípios a descentralização administrativa. Naturalmente esse diploma legal não pode prosperar num regime que se opunha a seus princípios.

Muito esforço se fez. Alguma coisa foi implantada ainda que com distorções, como é o caso dos sistema de pessoal, sistema orçamentário, sistema de serviços gerais, etc. Por outro lado, quase nada se fez quanto à aplicação do princípio da descentralização no que se refere às atividades voltadas para o âmbito estadual e municipal e, até mesmo, para o âmbito da iniciativa privada previsto naquele decreto-lei.

Esses fatores associados a outros, como seja, o despreparo do pessoal encarregado de colocar em execução as medidas de reforma, as naturais resistências às mudanças impediram a implantação daquelas diretrizes.

Mas que fazer diante de tudo isso?

Acredito, Srs. Senadores, que, se o Governo deseja combater a corrupção, quer tornar a máquina administrativa eficiente, quer combater o déficit público deverá começar pela causa de tudo isso. Deverá começar pela implementação de uma reforma administrativa global, abrangendo não somente a reforma da estrutura organizacional, mas também a reforma de pessoal, assegurando um plano de carreira, um regime jurídico único, estabelecendo normas racionais que facilitem o bom funcionamento da administração e a vida das pessoas. E o Poder Executivo tem os instrumentos para isso. O Decreto-Lei nº 200/67 está em vigor e se alguma medida depender de lei, que envie sua mensagem.

É evidente que esses instrumentos devem ser tecnicamente elaborados para uma aprovação a nível político. A tentativa do Decreto-Lei nº 200/67 poderá ser retomada em seus princípios e em suas diretrizes.

Estou certo, Srs. Senadores, de que uma iniciativa dessa ordem será bem recebida pelo Congresso Nacional que não medirá esforços para ver consagrado um instrumento que torne possível realizar a vontade política, em última análise,

a vontade do povo que um dia nos delegou um mandato.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na solenidade de encerramento do II Encontro Nacional dos Secretários Estaduais dos Transportes e de Planejamento, realizados no auditório do Geipot, nesta Capital, o Ministro dos Transportes, José Reinaldo Tavares, anunciou a implantação no País, através do Prodest, de uma nova política naquele setor, renascendo assim, no Brasil, a filosofia do transporte intermodal.

O Prodest — Programa de Desenvolvimento do Setor de Transporte —, segundo o Ministro José Reinaldo Tavares, objetiva o desenvolvimento harmônico e integrado das várias modalidades de transporte, de forma a atender à demanda, por um menor custo econômico e social para o País.

Manifesto o meu entusiástico apoio a esse Programa, pois o meu Estado é um dos mais carentes nesse setor e há um desequilíbrio palpável entre o nosso desenvolvimento e a malha viária que nos serve, dificultando dessa forma o escoamento da nossa produção.

Acredito que esse trabalho conjunto, envolvendo os Estados, os Municípios e o Governo Federal nos permitirá conseguir avanços no setor de transporte e corrigir as distorções e defasagens que têm retardado o nosso crescimento econômico.

Muitos planos foram feitos, muitas rodovias projetadas, mas até agora esses projetos não foram viabilizados e esperamos que o Prodest possa resgatar essa dívida que o Brasil tem com o Estado do Maranhão.

Finalmente, temos a adoção de uma política de planejamento integrado para o setor de transportes, garantindo dessa forma um apoio mais racional e dinâmico às atividades econômicas e um melhor atendimento ao nosso povo.

Essa nova política facilitará as negociações com os organismos financeiros internacionais e garantirá os recursos necessários para viabilizar os projetos que são do interesse dos governos estaduais.

No Estado do Maranhão temos a BR-226, cujas obras estão paralisadas há dez anos e ainda a BR-230 e 135 que também esperam por recursos financeiros para se tornarem uma realidade.

Essa integração entre os Secretários de Transportes e o Ministério do Transporte é essencial para o estabelecimento das prioridades nesse setor, evitando assim a abertura de estradas que atendam apenas a interesses políticos, sem uma avaliação rígida da sua viabilidade social e econômica.

É através do diálogo que se consegue chegar às melhores soluções e é através da democratização do processo decisório que se governa para o povo.

Tenho certeza de que esse Encontro Nacional dos Secretários Estaduais de Transporte mudará radicalmente a política nesse setor e proporcionará

soluções mais adequadas e racionais para um problema que nos aflige e que inibe o nosso desenvolvimento.

Congratulo-me com S. Exº o Ministro dos Transportes, Dr. José Reinaldo Tavares, pela iniciativa desse Encontro e estou certo de que, finalmente encontraremos uma solução racional e inteligente para construir uma estrutura de transporte que possibilite assegurar condições para viabilizar o crescimento e o desenvolvimento do Estado do Maranhão.

Não podemos e não devemos governar confiados na nossa capacidade de improvisação, mas sobre a base sólida do planejamento, pois só assim governaremos com racionalidade e com soberdoria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nova República está implantando no País a idéia de um governo participativo, com o envolvimento de todos os setores interessados no problema, buscando assim soluções que interessem à comunidade e não apenas impondo as suas soluções.

É a filosofia de um governo democrático dialogar com a sociedade e procurar fazer com que a comunidade seja cúmplice e não vítima de suas decisões.

Espero que esta idéia frutifique e que uma nova mentalidade seja implantada neste País, seguindo o exemplo do Ministro dos Transportes que durante dois dias parou para ouvir todos os segmentos ligados ao seu setor, procurando a melhor solução para todos os seus problemas.

A história fará justiça ao Governo Sarney e reconhecerá o esforço que ele vem fazendo para concluir a transição democrática e modernizar este grande País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por ocasião da reunião do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil, realizada no Ministério da Saúde a 25 de maio último, antes de dar início aos trabalhos, na qualidade de Presidente desse órgão técnico, integrado na estrutura do referido Ministério, solicitei um voto de pesar e tecli algumas considerações sobre o desaparecimento de um dos seus mais ilustres e queridos membros, o médico e professor universitário Edmundo Blundi.

Interpretando os sentimentos de profunda tristeza de todos quantos se habituaram, no decorrer dos trabalhos do Grupo Assessor, ao convívio ameno do professor Edmundo Blundi — que se caracterizava, sobretudo, pelo entusiasmo de um corajoso e incomparável desempenho nas batalhas travadas contra as doenças provocadas pelo tabagismo e seus nefastos efeitos —, pronunciei algumas palavras homenageando o inesquível e estimado mestre recém falecido.

Agora, cumpre o dever de registrar, nos limites desta sucinta comunicação, o falecimento do Professor Edmundo Blundi e requerer a incorporação, ao seu texto, do meu pronunciamento formulado durante aquela reunião do Grupo Assessor.

Desejaria, igualmente, aproveitar esta oportunidade para registrar o telegrama que, na mesma ocasião, sugeri fosse expedido pelo aludido Grupo Assessor ao Deputado Gerson Gomes, da Assembleia Legislativa da Bahia, parabenizando-o pelo projeto de lei que apresentou proibindo fumar nas repartições públicas e nos transportes urbanos na Bahia.

Esse registro visa a evidenciar o crescente fortalecimento da mobilização nacional contra o tabagismo, na medida em que se amplia e consolida a conscientização da opinião pública brasileira contra essa terrível calamidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

PALAVRAS DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, NA ABERTURA DA REUNIÃO DO GRUPO ASSESSOR, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE COMBATE AO TABAGISMO, NO DIA 25 DE MAIO DE 1988.

Antes de dar início aos nossos trabalhos quero, como Presidente deste Grupo, comunicar, oficialmente, o falecimento do nosso eminente companheiro, Dr. Edmundo Blundi, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e notável tisiologista.

Sua morte, inesperada e repentina, deixou-nos a todos nós que integramos o **Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil**, profundamente consternados.

É, portanto, com justificada emoção e imensa tristeza que faço este registro.

O Dr. Edmundo Blundi sempre se destacou, na sua fecunda e brilhante trajetória como médico e professor universitário, pelos atributos de uma inconfundível personalidade, caracterizada pelo excepcional talento, imensa cultura e reconhecida competência técnica profissional.

O saudoso professor Edmundo Blundi foi, todos sabemos, um dos pioneiros na mobilização nacional, antitabágica como signatário da "Carta de Salvador", de março de 1979, conjuntamente com os professores José Silveira — Superintendente Técnico do IBIT, entidade promotora do encontro do qual resultou esse histórico documento —; Jaime Santos Neves — Professor de Pneumologia da Escola de Medicina do Espírito Santo — (Relator); Antônio Carlos Peçanha Martins — Presidente da Associação Bahiana de Medicina —; Mário Rigatto — Vice-Reitor da Universidade de Porto Alegre —; Ângelo Rizzo — Professor da Universidade Federal de Pernambuco —; Antônio Pedro Mirra — Diretor do Departamento de Cirurgia Torácica da Fundação Antônio Prudente, São Paulo —; e José Rosenberg — Professor da Faculdade de Medicina de Sorocaba, São Paulo.

O Professor Blundi tornou-se um dos mais entusiastas batalhadores da luta contra a epidemia tabágica, levado pelos seus estudos e trabalhos, como pesquisador e cientista, tanto no âmbito universitário, no que se revelou um mestre respeitado e infatigável, como nos laboratórios e hospitais, quando verificou que a mortalidade causada pelo complexo bronquite crônica-enfisema pulmonar havia aumentado nos últimos dez anos, e chegou à conclusão de que o excesso de fumo "não apenas mata como incapacita".

Desejaria relembrar nesta suscinta evocação do querido companheiro desaparecido que, na Sessão Plenária do Senado Federal de 12 de agosto de 1981, proferi um discurso inteiramente baseado em um valioso depoimento do Doutor Edmundo Blundi que se tornou um dos mais ativos participantes da grande campanha antifumo para a qual contribuiu de maneira decisiva com as suas propostas e abalizadas análises científicas e técnicas.

Por todos estes motivos, proponho que se insira na ata dos nossos trabalhos um voto de profundo e sincero pesar pelo falecimento do Doutor Edmundo Blundi, transmitindo a sua Excelentíssima família a manifestação do nosso profundo pesar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 58, de 1988

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1988. — **Aureo Mello.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello para encaminhar a votação.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Formulei esse requerimento observando a Ordem do Dia que se nos apresenta. O Item 1 da referida Ordem do Dia aborda matéria que, no meu modo de entender, demanda muitos pronunciamentos, demanda muitos **consideranda**. É preciso que seja escarificada devidamente de ponta a ponta.

Sr. Presidente, temos, a seguir, uma série de proposições a serem apreciadas, tal como a Mensagem nº 145, de 1987, que trata de escolha de chefes de missões diplomáticas. Esta é matéria de alta pertinência, de alta relevância.

A matéria constante do Item 1 é controvérida, porque não é somente a asseveração de alguns Srs. Senadores, proferida neste plenário, aliás, contestada brilhantemente pelo Sr. Líder do PFL Senador Marcondes Gadelha, e pelo também eminente Líder do Governo, Senador Rachid Salданha Derzi, que se constituirá em norma de verdade, em **magister dixit**, em bula papal, para

ser aceita pela Casa. A Casa decidirá. Não é somente dizer "faça-se", e aquilo se realizar. Não, Sr. Presidente, existem outras opiniões, outros pontos de vista, com todo o respeito, que merecem esses verdadeiros sóis, esses luminares que são os eminentes Líderes que proferiram as suas manifestações. E algumas das manifestações de eminentes Srs. Parlamentares, de nobres Srs. Senadores, são no sentido de que a tramitação do documento constante do Item 1 deva prosseguir seu caminho normal.

A Câmara dos Deputados levou mais de um ano para julgar essa regulamentação. Com que direito iríamos exigir do Senado, submetendo-o ao vexame de dar uma decisão açodada, nós que somos a *Casa do bom senso*? Aqui não se entra com idade menor de 35 anos. Aqui é a Casa dos sensatos, aqui é a Casa dos antigos, aqui é a Câmara revisora das leis. Com que direito iríamos, a rufo de tambor, apreciar esta matéria, Sr. Presidente?

Além disto, confesso lealmente, vou pedir verificação de toda votação que for proferida nesta Casa. E se não houver **quorum** para o atendimento desta proposição, Sr. Presidente, teremos que ter votação adiada para outra oportunidade.

Daí entender eu, dentro de um ponto de vista leal, dentro de um ponto de vista correto e, sobretudo, fraternal, porque no meu coração existe amor, solidariedade, fraternidade por todos os Srs. Senadores que compõem esta Casa — Fernando Henrique Cardoso, filho do meu amigo General Leônidas Cardoso, meu mestre de política, cujos ensinamentos estão sempre presentes na minha cabeça; Jamil Haddad, socialista convicto, esse homem que defende justamente as teses populares, que eu também defendo, porque sou, talvez, um dos poucos aqui de classe média...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O tempo de V. Ex^a já se esgotou.

O SR. AUREO MELLO — Agredeço a V. Ex^a a tolerância e peço a este Douto Senado, esta Casa de anciões, de anciães, segundo diz o dicionário, mas anciões ou anciães, só teoricamente, que ponderem junto comigo que não estou cometendo nenhuma insensatez, estou só pedindo que votemos antes estas matérias referentes à escolha de chefes de missões diplomáticas.

Sr. Presidente, temos aqui mais de dez mensagens de escolha de chefes de missões diplomáticas. Então, vamos sacrificar matéria de tão alta relevância, Sr. Presidente, só porque o Líder Fernando Henrique Cardoso quer? Absolutamente, Sr. Presidente!

Concluo, Sr. Presidente, terminando este modesto encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se é permitida a verificação da

votação que foi proferida. Foi votado, mas quer me parecer que não há **quorum**. Deste modo, na forma regimental, requeiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência irá fazer a verificação requerida.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Presidência, na sua liberalidade, fará a verificação, mas V. Ex^a se equivocou ao registrar meu voto. Houve tempo suficiente para o nobre Senador Áureo Mello pedir a verificação, mas é um direito regimental de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O equívoco da Mesa deveu-se a que V. Ex^a permaneceu sentado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Levantei o braço.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Ai é que está, V. Ex^a deveria ter-se levantado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço, em tempo, a correção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência declara que o requerimento foi rejeitado. Será feita, portanto, a verificação.

O Sr. Aureo Mello — Isso é que é um Presidente!

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É razoável. V. Ex^a compromete o Presidente, dizendo que S. Ex^a é parcial.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, V. Ex^a não foi entendido pelo Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

S. Ex^a está ausente.

Como vota o Líder do PTB?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE) —

Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Aureo Mello — Maurício Correia.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Carlos De' Carli — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Francisco Rollemburg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Jamil Haddad — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Luiz Viana — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mendes Canale — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Roberto Campos — Afonso Sancho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 2 Srs. Senadores; e NÃO, 28.

Não houve abstenção.

Total de votos: 30; com o Presidente, 31.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Não há número. Vou suspender a sessão por 10 minutos, antes acionando as campainhas, a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao plenário.

(Suspensa às 12 horas e 31 minutos, a sessão é reaberta às 12 horas e 42 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à nova verificação de **quorum**.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já ocuparam os seus lugares?

Então, já podem votar.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Aureo Mello — Raimundo Lira.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Carlos Chiarelli — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — F. Rollemburg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Itamar Franco — Jamil Haddad — João Calmon — João Lobo — João Menezes — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leopoldo Perez — Luiz Viana — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Maurício Correia — Mendes Canale — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi — Roberto Campos — Ronan Tito — Afonso Sancho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 2 Srs. Senadores; e NÃO, 34.

Não houve abstenção.

O requerimento foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 1:

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988, e dá outras providências, tendo

PARECER DE PLENARIO, proferido pelo Senador José Fogaça, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que apresenta. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto, o substitutivo e as emendas; e dependendo, ainda, de parecer do relator de Plenário sobre as emendas.)

A proposição se encontra, ainda, em fase de discussão.

Já usaram da palavra, na sessão anterior, os nobres Senadores Itamar Franco e Jamil Haddad.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, para discutir a matéria.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Meu objetivo é exatamente defender algumas emendas que apresentei a essa legislação, ora galopante, ora tão retardada em sua tramitação, que prevê a regulamentação das eleições municipais deste ano.

Devo dizer, inicialmente, que desejo, até por interesse pessoal, a realização dessas eleições. São essenciais neste processo de transição e até neste processo de indefinição do quadro político brasileiro. Entretanto, autor de algumas emendas, tenho a obrigação de aqui defendê-las, porque, ao contrário do que alguns Companheiros expuseram, o Senado e o Senhor, principalmente, não pode escusar-se, sob pecado de omissão, das suas atribuições, de tentar aperfeiçoar o instituto legal, de melhorar a sua aplicação, de fazê-lo constitucional e escoimar da lei as injustiças contidas no texto legal.

Desejava, antes de fazer a defesa objetiva e a própria das emendas que apresentei, desejava tecer alguns comentários sobre opiniões que li e ouvi expostas na sessão passada e na sessão de hoje.

Inicialmente, Sr. Presidente, uma lei que objetiva disciplinar o pleito municipal não deve ser feita às vésperas de cada eleição. Devemos ter um instituto permanente, uma lei definitiva que possa regularizar todas as eleições municipais que podem ocorrer no Brasil até o ano 2000 ou 4000. Não podemos, às vésperas de cada eleição, deixar toda a Nação sobressaltada nesta expectativa se vai ou não haver eleição, exatamente porque a lei que regulamenta eleição não foi apreciada nem elaborada pelo Congresso Nacional, nem pela Câmara dos Deputados nem pelo Senado Federal.

Numa democracia autêntica, verdadeira, definitiva, para aquele que é jovem hoje, que está na

escola, mas que no ano 2010 pretende ser candidato, a lei deve ser um instituto permanente, a fim de que ele possa saber que daqui a vinte anos, quando puder ser candidato, aquela lei é que vai reger, vai disciplinar o seu relacionamento com o partido e com a sociedade. Não é possível, às vésperas de cada eleição, estarmos aqui, quase em cima do pleito, discutindo que tipo de lei vai reger esse pleito municipal, estadual ou federal.

A existência de uma lei para cada pleito obriga a apresentação de emendas, como as que foram trazidas a este Plenário, ocasionando imperfeições, como as que obrigaram o Relator, o ilustre Senador José Fogaça, a apresentar um substitutivo, na tentativa de aperfeiçoar o instituto legal, até para torná-lo viável e aplicável na realização das eleições municipais de novembro próximo.

Ouvi aqui também — e creio que são mais afirmações políticas do que homenagens à verdade — ouvi afirmativas de que o Presidente da República estaria envolvido no processo de retardamento dessa eleição, quando nunca se ouviu isso de Sua Excelência. Pelo contrário, o que se ouviu foi a afirmativa definitiva, tachativa, de Sua Excelência de que deseja que o pleito municipal se realize.

Aqueles que proclamaram, aqui, uma tentativa de retardamento do processo pelo Presidente da República, na verdade, cometem uma injustiça. Desde 1982, todos sabíamos que em 1988 haveria eleições para prefeitos, porque está na Constituição e o ilustre Líder Jamil Haddad chegou a ler aqui a emenda constitucional neste sentido. Quer dizer, desde 1982, o Congresso Nacional sabia, os prefeitos sabiam, os vereadores sabiam. Por que só agora, nesta corrida final, se exige tanta pressa, a ponto de se tentar impor aos Senadores a omissão de seu dever de aperfeiçoar esse instituto legal?

Devemos, terminada a Constituinte, partir para a inauguração de textos legislativos eleitorais definitivos, textos que vão reger definitivamente todas as eleições municipais que houver daqui para a frente, para que não incorramos nos casuismos tristes, até vergonhosos, como os que estão contidos neste projeto até no substitutivo.

Antigamente eram chamados de casuismos, agora são chamados de aberturas democráticas. São casuismos que depreciam o poder do legislador, depreciam a Câmara Legislativa. As regras devem ser iguais para todos. Toda vez que se realizam eleições, privilegiando-se algum partido político, privilegiando-se algum grupo, cometem-se erros, e o Senador Cid Sabóia de Carvalho há pouco referiu-se a eles com mais propriedade de que nós, na qualidade de jurista e jurisconsulto que é.

As emendas que apresentei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, objetivam, no meu entender, melhorar o projeto, torná-lo mais fácil de ser aplicado. Entre elas está a supressão do art. 34. De que trata este artigo? Delega ao Poder Executivo, a seu critério — nunca vi na minha vida parlamentar uma delegação tão sem critério — a indenização às emissoras de rádio e de televisão que vão ceder seus tempos aos Partidos políticos.

As emissoras são concessionárias de serviço público, são concessionárias de canais que pertencem ao povo brasileiro, à Nação brasileira. Quando cedem de quatro em quatro anos, ou agora todo ano, parte do seu tempo para que

os Partidos políticos e os candidatos possam discutir suas idéias, elas estão prestando à população brasileira quase que um serviço obrigatório, e muitas já o fazem durante todo o ano, com os programas de debates políticos, fazendo com que a população participe desse processo. Não me parece que essas emissoras, que usam essa concessão pública e auferem lucros, no exercício do seu direito de auferir lucros, devam ser indenizadas. Se forem indenizadas, o Poder Legislativo não pode fazer uma delegação a seu critério, quer dizer, o Poder Executivo poderá pagar quanto ele bem entender, a quem quiser, ou mais a um ou menos a outro, porque é ele que estabelece o critério. É uma delegação legislativa que parece extremamente descritoriosa.

Pois bem, com a supressão desse art. 34, o projeto seria melhorado e o Poder Legislativo ficaria imune de passar uma delegação legislativa tão sem critério, tão aberta, tão ampla, ao Poder Executivo. Imaginem V.Ex^a se o Poder Legislativo delegasse, por exemplo, na execução de obras, que o Executivo pagasse a seu critério, ao arrepio de qualquer legislação, numa delegação tão completa, tão total.

A retirada desse artigo melhoraria o projeto, e peço aos Srs. Senadores o apoio para que possamos melhorar o substitutivo do ilustre Senador José Fogaça.

Outra emenda, referente aos parágrafos e itens do art. 27, foi atendida pelo Sr. Relator. Por isso, apresento a S. Ex^a meus agradecimentos e sobre ele nem me vou referir.

Outra, que sei impossível de ser retirada, é sobre o art. 7º, que trata da concessão de facilidade para o Partido que o nosso ilustre Líder está formando, que dá a S. Ex^a todas as facilidades, nem precisa de convenção para lançar os seus candidatos, enquanto dos outros se exige tudo. Antigamente nós, do PMDB, chamávamos isso de casuismo e hoje chamamos de abertura democrática. Estabelece a emenda tratamento diferente a entidades jurídicas diferentes; tratamento diferente a Partidos políticos diferentes; tratamento diferente até para aquele Partido que já está constituído, que se formou há anos e que tem tradição de luta. Dele se exige o cumprimento da lei; do partido que ainda vai ser formado, se facilita tudo, porque não tem que cumprir o que os demais devem cumprir. Ou tiramos as exigências dos outros Partidos também, ou não vamos premiar — num casuismo que não soa bem para o espírito democrático desta Casa — um partido que vai ser fundado sob uma legislação excepcional, casuística, favorável.

Então, são duas as alternativas que se oferecem nesta emenda: ou retiramos o art. 7º, que concede esses favores ao partido que vai ser fundado, ou dispensamos todos os demais Partidos das exigências que a lei pede deles e não pede do partido que vai ser constituído, para que haja um tratamento igual.

A lei é injusta. Pode provocar uma série de ações judiciais por parte de diretórios e partidos que podem até arriscar a realização das eleições em alguns municípios. Deixa até a Justiça numa situação difícil, na hora em que o juiz deverá decidir entre o tratamento desigual que essa lei casuística impõe a partidos que perante ela, deveriam ser iguais.

Outra proposição refere-se ao problema do domicílio eleitoral, que não consta mais da legislação e que hoje é definido para um ano. Para ser eleito, o candidato não precisa ter domicílio eleitoral; precisa ter voto. O domicílio eleitoral foi introduzido na época do autoritarismo, com o objetivo de atingir um único candidato na ocasião. Esta disposição deveria desaparecer da legislação eleitora brasileira. O povo é quem decide se aquele cidadão deve ou não ser candidato, independentemente do domicílio, de residir ou não naquela cidade.

As grandes cidades brasileiras, principalmente as capitais, cresceram e se tornaram metrópoles em torno das quais existem quatro, cinco ou seis municípios, onde a continuidade da área urbana as vezes indefine a posição: se um cidadão mora num município ou em outro.

Deveríamos retirar da Constituição esse artigo, determinado que a lei definirá o domicílio eleitoral, e reduzir esse prazo, já que a Constituição em elaboração diz que a lei definirá o domicílio eleitoral, colocando-o como de um mês e para entrar em vigor após a promulgação da futura Constituição. Se a nova Constituição não entrar em vigor, não for promulgada até à eleição — espero que tal não aconteça —, esse artigo nem entraria em vigor. Seria outra maneira de se aperfeiçoar esse instituto.

Outra emenda e sobre ela falo até por obrigação profissional, na qualidade de radialista, pois cometeu-se extrema injustiça contra uma categoria de profissionais brasileiros, e o meu ilustre líder chega a concordar comigo. Colocou-se que o radialista deve quarenta e cinco dias antes, abandonar o seu trabalho coercitivamente, obrigatoriamente, para poder ser candidato. É um tratamento desigual a uma classe de trabalhadores brasileiros como outra qualquer.

Disse-me um companheiro do PMDB não mechesse nessa questão — e não acredito no que ouvi — porque era para pegar o Sílvio Santos, candidato do PFL em São Paulo, um profissional de rádio e televisão.

Não admito. É impossível. Não acredito que, reunidos, os líderes dos demais partidos tivessem incluído um artigo na lei para atingir um único candidato, imitando muito bem aquilo que se fez no passado nos regimes autoritários que tanto abominamos e condenamos.

O dono de uma estação de rádio e televisão, se for candidato, pode usar sua estação, do jeito que quiser, para promover sua candidatura. Ele não é obrigado a deixar de ser concessionário de um serviço público que o favorece e o coloca em situação tão vantajosa perante nós e os demais candidatos.

O radialista, empregado dele, que ganha salário mínimo, e a maioria desses radialistas, pelo interior do Brasil, ganham salário mínimo, é obrigado a deixar seu serviço e ficar sem uma maneira de manter a sua família durante quarenta e cinco dias.

Se houver um programa de debates — e sei que foi uma omissão —, aquele que é radialista nem pode participar, pois fica sendo tratado de maneira vergonhosamente desigual pela lei que estamos tentando aprovar para a próxima eleição.

O proprietário de uma gráfica, que tem o poderio enorme de imprimir papel, mais do que todos nós, por exemplo, não é obrigado a vender sua

gráfica, vai concorrer de modo desleal, produzindo muito mais propaganda do que aqueles outros que não são donos de gráficas. A medicina — e aqui há muitos Srs. Senadores médicos — ajuda, muitas vezes, no exercício ou até na primeira candidatura política, quando não em toda carreira política, porque esse tipo de atividade é quase um sacerdócio em defesa da vida humana, uma credencial perante à opinião pública. Normalmente, se se candidata a postos eletivos, o médico nem precisa deixar de ser médico durante o período eleitoral. No entanto, o radialista tem de ser castigado.

O advogado, cuja militância também o credencia perante sua comunidade, seu bairro; o presidente da associação comunitária não tem que deixar de ser presidente da associação comunitária, onde ele afigure, é claro, indiretamente, as vantagens de ser presidente. No entanto, o pobre do radialista, esse assalariado, na maioria das vezes, no momento em que tem uma ligeira ou possível vantagem no exercício da sua atividade profissional, tem de ser escorraçado da sua atividade.

Uma lei que preserva um artigo desses, da época da ditadura, não é uma lei perfeita. Deve ser escoimado esse tipo de tratamento desigual a cidadãos brasileiros que pretendem ser candidatos. A lei diz que todo aquele que pode votar pode também ser votado. Por que discriminar só o radialista com um tipo de condenação tão violento como esse art. 33?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Fazendo soar as campainhas.) — Nobre Senador Gerson Camata, o tempo de V. Ex^a já está esgotado. Peço concluir seu pronunciamento.

O SR. GERSON CAMATA — Vou atender a V. Ex^a, mas queria fazer um apelo à Casa, principalmente no caso deste art. 33. Não vamos permitir que pese sobre nós a responsabilidade de cometer uma tremenda injustiça contra uma categoria de profissionais que, por este Brasil inteiro, em todas as pequenas, e até nas grandes cidades brasileiras, prestou e presta grande contribuição ao avanço da notícia, da informação e da diversão. Não vamos permitir que os profissionais jornalistas, meus companheiros de trabalho, que tantos serviços prestaram à unidade linguística, à unidade física e territorial deste País, sejam punidos por uma legislação que vamos fazer e que vai reger este pleito.

Formulo apelo para que, passada esta legislação, terminada a Constituinte, nos debrucemos todos nós, Congressistas, prontamente, sobre o assunto, a fim de elaborarmos uma lei definitiva que irá reger todas as eleições municipais, todas as eleições para governador até **in saecula saeculorum**, na História do Brasil afora. Não podemos deixar a sociedade brasileira, em todas vésperas de eleições, nesse tremendo suspense, à guarda, se vai haver ou não eleição, porque, depois de um ano de tramitação, quando sabímos, desde 1982, que em 1988 haveria eleições, nos desculdamos e nos omitimos na elaboração desse texto legal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Raimundo Lira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB — PB) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a retificação do meu voto na votação anterior. O meu voto é "não", e saiu "sim", porque, naquele momento, entendi que era uma simples verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Menez, para discutir o projeto.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já dei aqui minha opinião. Este projeto até podia ser enviado, como veio da Câmara dos Deputados, para o Senhor Presidente da República, e Sua Excelência lá colocaria os vetos necessários, no sentido de se aprovar, definitivamente, esta proposição que quer regular as eleições de novembro.

Esta lei que veio da Câmara está, realmente, cheia de defeitos. O eminente Relator, Senador José Fogaça, já procurou, no seu estudo, consertar e remendar no que pôde.

Também precisamos ter em vista que este problema da realização das eleições é um assunto quase que definitivamente resolvido na Constituinte.

Aqui, estamos apenas estabelecendo normas, porque, se não as votarmos, ficarão as normas já existentes ou as que o Tribunal determinar, de acordo com a aprovação da Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, o Senado deve votar imediatamente este projeto de lei, ou com emendas, para voltar à Câmara, ou sem emendas, para ir ao Senhor Presidente da República, mas que seja tirado do peso do Senado, porque a impressão que se tem, pelos noticiários, é que o Senado está procurando empurrar o andamento deste projeto de lei. E não é verdade.

Vimos aqui que todas as Lideranças estão interessadas na aprovação deste projeto de lei.

São só estas, Sr. Presidente, as observações que tenho a fazer, neste momento, porque tudo o mais já foi dito, exaustivamente, pelo Relator, na ocasião em que apresentou o seu parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello, para discutir o projeto.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Eminentíssimo Sr. Presidente, nobres Senadores:

Tive oportunidade de apresentar número superior a quinze emendas a essa proposição, que já vinha, **ab ovo**, propondo-se a estipular as eleições municipais para o ano de 1988.

Sr. Presidente, as emendas iniciais que apresentei foram de caráter redacional. Nelas constava "1º de janeiro de 1988". Modifiquei para "janeiro de 89", na minha Emenda nº 1, no art. 1º do projeto de lei da Câmara. Esse art. 1º diz que as eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores serão realizadas simultaneamente em todo o País no dia 15 de novembro de 1988.

Se meu ponto de vista, Sr. Presidente, é aquele que já tive ensejo de expander, através das reuniões da Constituinte e das reuniões deste nossa augusta Casa, nada mais lógico que desejasse alterar para um ano após, dentro do espírito proposição que apresentei.

Volto a insistir, aproveitando esta oportunidade, embora sabendo, constatando, desagradavelmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as falas que profiro aqui não alteram em nada os conceitos ou as decisões apriorísticas já determinadas pelos Srs. Legisladores.

Quisera eu, Sr. Presidente, que os argumentos expostos, as manifestações claras, diamantinas, como aquelas que ouvimos ainda há pouco do eminente Senador Gerson Camata, fossem suficientemente pesadas para fazer oscilar o prato da balança da decisão da consciência de qualquer um que venha a julgar matéria desta ordem. No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, salvo juízo dos doutos, salvo melhor juízo, estou eu convencido de que há uma formação apriorística, um conceito de prejulgamento que se manifesta através de pequenos detalhes, de manifestações, às vezes quase do subconsciente dos Srs. Legisladores.

Sr. Presidente, como seria belo, quão nobre seria se este Senado relembrasse o Senado romano, em que Marco Túlio Círcero à força de argumentação, trazia no **quousque tandem abutere**, **Catilina, patientia nostra** argumentos suficientes para dobrar, para alterar o desaguadouro, o rio das idéias, a origem de onde promanam os pronunciamentos espirituais de quaisquer que realmente, pela sua austeridade, pela alvura imaculada das suas togas, têm que ser quase representantes angelicais, e aqui votarei e através de uma espiritualização, que está muito diversa daquela que pertence às coisas materiais e aos objetivos puramente políticos.

Sr. Presidente, quisera que o deus da poesia, que vive peregrinando entre as nuvens e no azul céu dos imensos espaços, fosse, realmente, uma irradiação presente que atingisse a nevrose de cada um, em que cada manifestante desta Casa fosse, ao mesmo tempo, um "cenista" do ideal, para que a base do argumento positivo, a base da decisão, a base da colheita e da alimentação, nos argumentos que aqui fossem manifestados à decisão, viesse como um fruto que nascesse de um caule que haurisse a seiva da terra e frondejasse e se tornasse colorido e finalmente pudesse ser colhido, expressando o sentimento, a verdade e a decisão adequada de cada um dos Srs. Legisladores.

Sr. Presidente, acredito que isso ocorra, mas acredito, também, que, infelizmente, como um lamentável sinal dos tempos, as decisões apriorísticas, os casos julgados, os pontos de vista já expostos anteriormente são proferidos e substancialmente pudessem ser colhidos, expressando o sentimento, a verdade e a decisão adequada de cada um dos Srs. Legisladores.

Sr. Presidente, a Emenda nº 1, portanto, altera redacionalmente a Proposição nº 26 de 1988, oriunda da Câmara dos Deputados. O mesmo acontece com a Emenda nº 9, da minha lavra, e também com a Emenda nº 15, além da Emenda nº 19, que se refere ao art. 13 do Projeto de Lei da Câmara.

Aqui se propõe que a substituição de julho por junho de 1989 se justifica na dilatação do prazo

de filiação e a necessidade das eleições virem a ser no ano vindouro. Há uma pequena diferença dessas emendas redacionais que apresentei. Mas é na Emenda nº 24 que se começam a definir proposições mais radicais ou diferenciações mais amplas, como é o caso deste texto em que se pede a substituição, no *caput* do art. 18, do Projeto de Lei da Câmara nº 26/88, da palavra "dissolução" por "interpelação", passando o § 1º a ter a seguinte redação:

"Respondida a interpelação, no caso de insatisfatória a resposta, será passível de dissolução, nos termos do art. 71, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971."

E que art. 18 é este, Sr. Presidente? O art. 18 a que me estou referindo é um artigo draconiano, ditatorial, despótico, violento, um artigo que dá ao órgão partidário superior de cada partido o direito de dissolver o órgão partidário municipal, que, em suas convenções para a escolha de candidatos ou para deliberação sobre coligação, se opuser, ousar se opor às diretrizes legitimamente.

Reza o artigo:

"Estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, que será passível de dissolução, nos termos do art. 71 da Lei nº 5.682, aplicada mediante deliberação por maioria dos Membros da Comissão Executiva Regional, ou Comissão Regional Provisória."

Sem atentar sequer para a Assembléia Geral.

Sr. Presidente, a minha emenda atenua essa ferocidade, esse aspecto vulpino com que se pretende agarrar a estraçalhar um pobre diretório de um distante município que teve e ousadia de discordar dos todo-poderosos júpiteres tonantes e emitir os seus próprios pontos de vista.

A minha emenda diz, Sr. Presidente, que, ao invés de dissolvermos, devemos interpelar, consultar, pedir uma explicação. A medida, nos termos em que se apresenta no projeto, é imperativa em demasia. É medida de prudência, então, substituirmos a palavra "dissolução" pela palavra "interpelação". E se após essa interpelação a resposta não for satisfatória — e peço ao Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho atente bem, S. Exª que é o Relator das emendas, atente bem para esta observação — somente, então, poderá ocorrer a hipótese da dissolução, que será, sem dúvida, uma medida heróica, uma medida final, de última instância, visando a atingir aquele diretório que porventura estiver não concorde com a decisão do seu órgão partidário superior.

Esta é uma medida realmente muito importante. É suassária, atenua, mas, ao mesmo tempo, erige uma figura solar e deífica que se chama democracia. Então, vamos ser democratas fazendo justiça a começar de casa, a começar dos nossos órgãos partidários, a principiar pelas agremiações a que pertencemos.

Ainda, Sr. Presidente, no art. 25, onde se lê "e o dia seguinte ao da eleição", leia-se "30 dias após a eleição". Refiro-me, Sr. Presidente, ao funcionário público que, na forma de toda a legislação eleitoral, tem o direito de, após um número certo de meses, antes da eleição, deixar de freqüentar a repartição e assinar o ponto, porque ele é um postulante, um candidato, um lutador. No entanto, a legislação vem cometendo essa injustiça. No dia em que termina a eleição, no

dia em que se encerra o pleito, o funcionário tem que voltar correndo para reassumir o seu cargo, não tendo oportunidade de fiscalizar as apurações, que é onde se procedem aos jabaculês, onde se esbulham, às vezes, os direitos de cada candidato, onde se passam para trás cidadãos que foram eleitos e, através da alquimia eleitoral, às vezes coligada e acoplada com determinados "magistrados", faz com que os resultados das eleições se convertam em verdadeiras magias: governadores que não foram eleitos se convertam em governadores; deputados que não foram deputados se transformem em deputados e, como se diz lá no Amazonas, os infelizes que não estiveram atentos para a apuração vão singrar os inícios caminhos do balatal onde ficam os derrotados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Aureo Mello, o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. AUREO MELLO — Sr. Presidente, agradeceria a V. Exª, pedindo-lhe um pouco de tolerância para alguns tópicos, porque sei que o nobre Relator cearense, essa figura extraordinária de Cid Sabóia de Carvalho, é a repetição aqui dos princípios espirituais daquele amigo que tive em Fortaleza, a quem admirei e a quem abracei tantas vezes — Jáder de Carvalho, poeta, figura imarcável, herói, vexílio, batalhador e combatente. Eu, que sou realmente um ancião, porque conheço todos os pais desses garotos que estão aqui hoje em dia — o Senador Itamar Franco não estava assistindo nada, mas entrou protestando, ele disse que protesta.

O SR. ITAMAR FRANCO — Protestei contra o "ancião".

O SR. AUREO MELLO — Muito obrigado, mas realmente o título mais honroso que um homem pode desejar é o título de ancião. Não quer dizer que ele seja trôpego, que ele seja claudicamente, mas significa que ele tem maturidade intelectual.

Sr. Presidente, esta é uma das minhas emendas, e concluo, pedindo vénia para enfatizar essa discriminação inqualificável contra os radialistas. Os radialistas são profissionais; os homens de televisão e de rádio estão exercendo as suas atividades. No entanto, são cerceados, porque há uma discriminação, porque a manifestação audiovisual é uma manifestação mais penetrante do que as outras atividades.

Sr. Presidente, então, teríamos que suprimir os médicos dos consultórios, porque é na barriga do operado que o médico tem, às vezes, a sua propaganda eleitoral; os advogados não poderiam advogar mais, nem os engenheiros poderiam realizar grandes obras e realizar as suas pontes extraordinárias, porque aquilo é motivo de admiração...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço a V. Exª concluir o seu pronunciamento.

O SR. AUREO MELLO — Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª a bondade, e essa bondade paraibana, que é característica dos fortes, porque a Paraíba é a terra, juntamente com o Ceará e outros Estados do Nordeste, dos super-homens brasileiros, porque aqueles que sobrevi-

veram são realmente muito fortes, pois os demais já morreram dadas às condições sáfras e adversas daquele deserto.

Agradeço a V. Exª Sr. Presidente.

Assim, em linhas gerais, num bosquejo impressionista, como se jogasse uma pincelada para transformar este quadro numa apresentação intuitiva, que fosse compreendida por aquele poderoso cearense, que é o Relator das emendas, quer o que S. Exª apreciando as proposições que apresentei, dê o seu parecer com a balança da justiça de que vos fala Von Ihering, de um lado, e a força da espada decisória, do outro, porque de Direito e de Justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça, para exame do projeto, o substitutivo e as emendas, e volta aos Relatores, para exame das emendas.

Nos termos regimentais, os Relatores dispõem do prazo não excedente a duas horas para o estudo da proposição e elaboração dos respectivos pareceres.

Consulto os Senadores Cid Sabóia de Carvalho e José Fogaça, de acordo com o Regimento, se desejam dispor do prazo mencionado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, pretendo dar o meu parecer imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, o parecer já está pronto e pretendo apresentá-lo à Casa imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nestas condições, solicito ao Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes que o Senador Cid Sabóia de Carvalho chegue à tribuna, formulo um apelo ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso e ao Senador José Fogaça.

Ao encaminhar esta matéria, fiz um apelo — estava ausente o nobre Líder — para que o Senado da República, com a concordância do Relator e do nobre Líder Fernando Henrique Cardoso e dos outros Líderes, retirasse esse substitutivo, rejeitasse todas as emendas e permitisse que o projeto fosse enviado, imediatamente, à sanção presidencial, para poder dar velocidade à sua tramitação. Se esse projeto — lembro ao nobre Relator, ao nobre Líder e ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho — voltar à Câmara dos Deputados, dificilmente será aprovado. O próprio Relator lembrou aqui — e S. Exª poderá corrigir-me, se for o caso, e quero dizer, de pronto, ao nobre Relator

que não apresentei nenhuma emenda, não participei de nenhuma discussão das Lideranças — o próprio Relator lembrou um detalhe importíssimo: este projeto foi debatido na Câmara dos Deputados durante um ano, praticamente um ano. Se agora o enviarmos à Câmara dos Deputados, neste momento vai ser muito difícil aquela Casa aprová-lo.

É o apelo que formulo ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso, ao nobre Relator, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, no sentido de que possamos dar velocidade à sua tramitação. Qual velocidade? Rejeitando — opinião pessoal, Sr. Presidente — o substitutivo e as emendas ao projeto apresentadas, para que possa subir à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª pediu a palavra pela ordem, mas não levantou nenhuma questão. Então, concedo a palavra ao Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para proferir seu parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram oferecidas várias emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988, oferecendo providências adequadas à matéria.

Emenda nº 1, do Senador Aureo Mello. Propõe que se adie por um ano as eleições previstas para o dia 15 de novembro de 1988.

É flagrante, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade desta propositura, haja vista que as eleições estão marcadas exatamente para esse período, e somente a Constituinte é que seria o palco necessário para o exame dessa propositura.

Emenda nº 2, do Senador Jorge Bornhausen. Apresenta uma nova redação para o art. 2º Esta emenda, realmente, apresenta melhor redação, e o nosso parecer é por seu acolhimento.

Emenda nº 3, do Senador Humberto Lucena, 4 — A do Senador Alfredo Campos.

Propõe a supressão do parágrafo único do art. 3º, que diz o seguinte:

"Nos municípios com mais de 200 mil eleitores, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos não computados, os em branco e os nulos, renovar-se-á a eleição no dia 15 de dezembro de 1988, concorrendo os dois mais votados do primeiro turno, considerando-se eleito o que alcançar a maioria dos votos."

O parecer é pelo acolhimento, em face das seguintes razões: não comungamos com a ideia de inconstitucionalidade, porque, na verdade, a matéria não é prevista na Constituição em vigor.

Não há, portanto, inconstitucionalidade; há o assunto não regulamentado constitucionalmente, não mencionando. Advierte que esta lei, cujo projeto aqui se encontra, é uma lei especial. A lei especial significa que se explicita uma regra já existente. Se a regra não é preexistente à futura lei, não há o que se especializar nela. Daí por que entendendo que, não sendo constitucionalmente existente o método dos dois turnos, não cabe a lei especial especificar de como cumprir os dois turnos.

Por isto, o parecer é pelo deferimento.

Emenda nº 4, do Senador Guilherme Palmeira. Está prejudicada, tendo em vista o parecer às Emendas nºs 3 e 4-A.

Emenda nº 5, dos Senador Aureo Mello. Está prejudicada, em razão do parecer à Emenda nº 1.

Emenda nº 5-A do Senador Alfredo Campos. Tem parecer pela aprovação, tendo em vista que a emenda aprimora o texto do art. 1º. A emenda que torna mais concisa a redação do art. 1º, se acolhida, dá uma redação mais adequada. A emenda consiste no seguinte:

"Suprime-se o art. 5º, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988, e dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Aplica-se às eleições municipais a se realizarem, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1988, a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei."

O parecer é exatamente pelo acolhimento.

Emenda nº 6, do Senador Ney Maranhão. Propõe que se defira registro definitivo aos partidos com registro provisório que elegeram para o Senado Federal ou para a Câmara dos Deputados um ou mais representantes.

A emenda é tecnicamente iníridica, já que o dispositivo proposto não se enquadra no escopo do Projeto de Lei sob exame.

O parecer é pela sua prejudicialidade.

Emenda nº 7, do Senador Humberto Lucena. O seu art. 7º e seus parágrafos alargam o número de partidos políticos existentes no País, visando a solucionar o problema de alguns políticos que, neste momento, querem organizar novos grêmios.

A supressão é proposta. Sobre isto temos uma opinião, que desejo chamar a atenção do Plenário — um é problema sobre o qual já falei hoje aqui: a criação de novos partidos.

Não há inconstitucionalidade na propositura que vem da Câmara Federal. Há, no entanto, uma contradição com o momento nacional: é o mesmo critério da eleição indireta, a existência de Parlamentares de 5 Estados, que permitirá a criação de novo grêmio político. Esse sistema leva o parlamentar a substituir o eleitor no procedimento do fazimento partidário, na produção de um novo partido.

Não há inconstitucionalidade, não há nada na Constituição contra esse critério indireto. Eticamente nos parece contraditório, os que lutam por eleições diretas, entre os quais se encontra este Relator.

Deixo de opinar, tecnicamente, por considerar que se trata de uma questão meramente política.

O parecer, portanto, sob o ponto de vista técnico, é no sentido de que não há inconstitucionalidade no dispositivo da Câmara, mas há uma contradição política e, por isso mesmo, há uma questão política a ser resolvida pelo Plenário.

Emenda nº 8, do Senador Gerson Camata.

É a mesma situação da Emenda nº 7. Portanto, fica na mesma posição dessa emenda.

Pela aprovação.

Emenda nº 9, do Senador Aureo Mello.

Propõe a realização das eleições em 1989, ao invés de 1988, o que redundaria em mandatos prorrogados ou em mandatos-tampão — e isto não nos parece recomendável nesta hora. Além

do aspecto legal, o que nos compete neste momento, haveria também um aspecto político negativo.

Quanto à constitucionalidade, evidentemente, está ferido seu princípio, haja vista que a eleição a ser realizada em 1988 está dentro do prazo previsto nas regras no momento em vigor no Brasil.

O parecer é contrário.

Emenda nº 9-A do Senador Alfredo Campos.

A emenda só admite o pedido de registro feito pela maioria dos membros das Comissões Executivas municipais ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias, no caso de omissão dos Presidentes ou representantes legais dos Partidos coligados, o que é uma restrição à amplitude democrática.

O texto do Projeto assegura melhor a manifestação das bases.

Por isso, somos pela rejeição.

Emenda nº 10, do Senador João Menezes.

Propõe afastar da Convenção Municipal os membros do Diretório Regional.

A presença deles realmente não se justifica, já que está em jogo a política municipal específica.

Somos, portanto, pela aprovação.

Emenda nº 11, do Senador Humberto Lucena.

Propõe que as Convenções Partidárias que deliberão sobre coligações e escolhas de candidatos somente ocorram a partir de 15 de agosto de 1988.

O prazo ficaria demasiadamente exíguo, e, caso a nova Constituição ainda não tenha sido promulgada, isso não ocasionará maiores modificações: a matéria é de lei ordinária.

Somos pela rejeição.

Emenda nº 12, do Senador José Agripino.

É salutar, porque substitui expressão indireta pela própria data que se quer adotar. É a seguinte:

Ao art. 11 *in fine* em vez de

"do nonagésimo dia anterior à data das eleições"

escreva-se:

"do dia 17 de agosto de 1988."

É uma emenda muito pragmática, cujo aproveitamento recomendamos tecnicamente.

Somos pela aprovação.

Emenda nº 13, do Senador Leite Chaves.

Propõe a participação, nas Convenções Municipais, dos membros dos Diretórios Zonais.

Ora, a participação dos delegados de Diretórios Zonais já garante plenamente a voz desses Diretórios na Convenção, não havendo necessidade da presença de todos os membros.

Assim, somos pela rejeição.

Emenda nº 14, do Senador Mauro Benevides.

O mesmo parecer oferecido à Emenda nº 13.

Emenda nº 14-A, do Senador Alfredo Campos.

Propõe o início das Convenções Municipais para 16 de julho de 1988, porque o autor, em outra emenda, propõe o alargamento do prazo de filiação partidária de 10 para 13 de julho de 1988.

A filiação partidária não seria beneficiada com o acréscimo de mais três dias.

Por isso, somos pela rejeição.

Emenda nº 15, do Senador Aureo Mello.

A proposta desta Emenda compatibiliza outra do autor, no sentido de lançar as eleições municipais para 1989.

Somos contrário, pela razão, já manifestada, da inconveniência do mandato-tampão.

Emenda nº 16, do Senador Jorge Bornhausen.

Propõe o elastecimento do prazo do art. 12 do Projeto para 12 de julho de 1988, a fim de abranger novos municípios, o que reputamos justo.

Portanto, somos pela aprovação.

Emenda nº 17, do Senador Edíson Lobão.

Propõe que se expresse a participação dos filiados de cada Partido, no Município, na Convenção Municipal.

Ora, o texto que se pretende emendar não proíbe isso, apenas expressa quem dirigirá a Convenção.

Assim, somos pela rejeição.

Emenda nº 18, do Senador Edíson Lobão.

Prende que os filiados até 15 de junho de 1988 componham também a Convenção Municipal nos Municípios sem Diretório constituído.

Como está prevista no Projeto, a Convenção é suficientemente representativa. O que a Emenda pretende é uma forma de democracia direta, que, conforme o número de filiados, pode tornar-se inviável.

Somos, portanto, pela rejeição.

Emenda nº 18-A, do Senador Marcondes Gadelha.

Interpreta que o Projeto fixa prazo para a criação de municípios, o que representa, no entanto, um equívoco.

O que o Projeto fixa é uma data limite, até a qual qualquer município novo criado ainda poderá participar das eleições municipais de 1988.

Pela rejeição.

Emenda nº 19, do Senador Aureo Mello.

Compatibiliza o texto com a outra proposta do autor, de eleições municipais somente em 1989, o que, conforme manifestamos em outras oportunidades, consagraria o mandato-tampão, que nos parece indevido e inadequado neste momento.

Somos, portanto, pela rejeição.

Emenda nº 19-A, do Senador Alfredo Campos.

Visa a compatibilizar o prazo contido no art. 13 do Projeto com outro proposto pelo autor em outra emenda.

O prazo de filiação acrescido em três dias em nada viria melhorar a situação dos que pretendem filiar-se, eis que poderão fazê-lo, da mesma forma, até 10 de julho de 1988, como está no Projeto.

Pela rejeição.

Emenda nº 20, do Senador Jamil Haddad.

Propõe a supressão do § 3º do art. 14.

Sugerimos a aprovação, em face do parecer proferido para a Emenda nº 20-A.

Emenda nº 20-A, do Senador Alfredo Campos. Propõe nova redação para o art. 14, tornando-o mais conciso, e reduz o número de candidatos a serem registrados pelos partidos políticos e coligações.

Sugerimos a aprovação.

Emenda nº 21, do Senador Aureo Mello.

Propõe que o prazo previsto no art. 15 para a Justiça Eleitoral declarar o número de vereadores para cada município seja alterado de "10 de julho de 1988" para "10 de julho de 1989".

Trata-se de norma para realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

Pela rejeição.

Emenda nº 22, do Senador Aureo Mello.

Propõe que se substitua, no parágrafo único do art. 15, a expressão "até 10 de julho de 1988" — na verdade, "15 de junho de 1988" — pela frase: "até a mais recente aferição populacional obtida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE".

Não procede a sugestão. A Justiça Eleitoral tem prazo até o dia 10 de julho de 1988 para declarar o número de vereadores para cada município e deverá basear-se em dados fornecidos pelo IBGE, "atualizados em 15 de junho de 1988".

Portanto, pela rejeição.

Emendas nºs 23 e 24, dos Senadores Edíson Lobão e Alfredo Campos, respectivamente.

Propõem a supressão do art. nº 18, §§ 1º e 2º, acoimados de consagraro o autoritarismo.

Pela aprovação.

Emenda nº 24, do Senador Aureo Mello.

Propõe alteração no **caput** e no § 1º do art. 18.

Rejeitada, em face do acolhimento das Emendas nºs 23 e 24 — A, aprovadas pelo Relator, que suprimem o art. 18 e seus parágrafos.

Emenda nº 25, do Senador Lourival Baptista.

Propõe que se substitua a palavra "determinará", no art. 21, pela locução verbal "poderá determinar", com o objetivo de atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a faculdade e não a obrigatoriedade da adoção das medidas propostas.

Pela rejeição.

Emenda nº 26, do Senador Humberto Lucena.

Propõe a supressão do art. 21.

Pela rejeição.

Emenda nº 27, do Senador Aureo Mello.

Propõe que se substitua, no **caput** do art. 25, a expressão "e o dia seguinte ao da eleição" pela seguinte: "e 30 dias após o dia da eleição". Dilata, assim, o prazo para o servidor público que se candidatar a cargo eletivo retornar ao trabalho, do qual pode afastar-se desde o dia do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parece-nos suficiente o prazo previsto no Projeto.

Somos, portanto, pela rejeição.

Emendas nºs 28 e 28-A, dos Senadores Humberto Lucena e Aureo Mello, respectivamente.

Alteram o prazo previsto para a realização de prévias eleitorais.

Rejeitadas, por considerarmos o prazo previsto no Projeto de Lei nº 26/88, de maior razoabilidade.

Emendas nºs 29 e 30, dos Senadores João Neves e Jutahy Magalhães, respectivamente.

Suprimem expressões do art. 27. O art. 27 é exatamente sobre propaganda eleitoral.

Pela rejeição.

Emenda nº 31, do Senador Jamil Haddad.

Restringe o período previsto no § 1º do art. 27 à data de publicação da lei.

Pela aprovação, por constitucional e jurídica.

Emenda nº 32, do Senador Jamil Haddad.

Acrescenta item ao § 2º do art. 27.

Somos pela rejeição, por entendermos que a hipótese suscitada se encontra compreendida nos itens I e II, exatamente do mesmo artigo.

Emendas nºs 33 e 34, do Senador Leopoldo Peres; 36, do Senador Jutahy Magalhães, e 37-B, do Senador Alfredo Campos.

Têm como objetivo restringir a previsão contida no art. 27.

Pela rejeição. Há inconstitucionalidade nas proposições e não atendem a critérios jurídicos.

Emendas nºs 35 e 37-A, do Senador Gerson Camata.

Pretendem suprimir parágrafos e itens do art. 27, elas são idênticas.

Pela rejeição, por suprimirem dispositivo essencial à lisura das eleições e por estarem marcadas por injuridicidade.

Emenda nº 37, do Senador Mauro Benevides. Acrescenta item ao § 2º do art. 27.

Pela aprovação, por constitucional e jurídica.

Emendas nºs 38, do Senador Jamil Haddad; 38-B, 39 e 38-A, do Senador Aureo Mello; 38-C, do Senador Alfredo Campos; 39-A, do Senador Aureo Mello; e 39-B, do Senador Rachid Saldanha Derzi.

Visam alterar os critérios de distribuição do horário eleitoral.

Rejeitadas, por sua injuridicidade e inconstitucionalidade.

Emenda nº 39-C, do Senador Áureo Mello.

Propõe a supressão do art. 29 e seus parágrafos.

Pela rejeição, tendo em vista que os dispositivos atacados não contemplam a utilização do horário gratuito dos meios de comunicação eletrônica por não candidatos — fundamento desta Emenda de caráter supressivo.

Emenda nº 39-D, do Senador Rachid Saldanha Derzi.

Propõe nova redação ao § 1º do art. 29.

A proposição restringe o alcance do parágrafo em causa, ao suprimir a apuração da responsabilidade solidária do Partido, nos casos de excessos cometidos na utilização de horário gratuito de propaganda eleitoral.

Pela rejeição.

Emendas nºs 40 e 41, dos Senadores Gerson Camata e Aureo Mello, respectivamente.

Propõem a supressão do art. 33, que proíbe o profissional de rádio e televisão "de apresentar programa ou dele participar, quando candidato a cargo eletivo nas eleições" de que trata a lei, "durante o período destinado à propaganda eleitoral gratuita".

Este assunto de há muito percorre a Câmara Federal. Trata-se, em nosso modo de entender, de uma restrição inconstitucional, porque todos são iguais perante a lei. Neste caso, os radialistas são postos numa situação diferenciada dos demais profissionais. Seria, portanto, uma regra que adotaríamos ferindo o princípio da isonomia, onde os radialistas não seriam iguais aos outros profissionais perante essa lei especial a respeito das eleições municipais de 1988.

Por isso, somos pelo acolhimento destas emendas supressivas. Emendas nºs 42 e 42-A, dos Senadores Gerson Camata e Nelson Carneiro, respectivamente.

Propõem a supressão do art. 34, que prevê resarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão pelo horário reservado à propaganda eleitoral gratuita.

As telecomunicações são do Estado. Há apenas permissão, autorização; nem concessão se caracteriza neste campo. Rádio e televisão são serviços públicos. Portanto, não há por que haver resarcimento. As empresas exploram tão-somente o serviço público e, posto que tenham lucros, poderão essas empresas deixar de ter esses mesmos lu-

cos na hora de prestar o serviço mais identificado como realmente público.

Somos, portanto, pelo acolhimento das emendas.

Emenda nº 42-B, do Senador Aureo Mello. Propõe que o prazo previsto no art. 35 seja dilatado para 15 de novembro de 1989.

O Projeto de Lei, no entanto, estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

Pela rejeição, porque não tem cabimento, ao se resguardar a data da realização do pleito.

Emenda nº 43, do Senador Marco Maciel.

Propõe nova redação para o art. 37, estabelecendo que o Tribunal Superior Eleitoral deverá adaptar as regras para as eleições deste ano aos dispositivos constitucionais.

Esta Emenda é sábia. Na verdade, poderá entrar em vigor antes do pleito à nova Constituição e caberia à Justiça Eleitoral adaptar à nova Carta a lei que estamos votando.

Portanto, pelo deferimento.

Emendas nº 44 e 45 (Aditivas), dos Senadores Aureo Mello e Marco Maciel, respectivamente.

As proposições em foco são injurídicas, pois não se enquadram no escopo do Projeto de Lei sob exame.

Consideramos estas emendas prejudicadas.

Emenda nº 46 (Aditiva), do Senador Humberto Lucena.

Pela aprovação, dada a sua evidente adequação à realidade constituinte.

A Emenda, que torna essa lei mais próxima da futura Constituição, diz:

"Inclua-se, onde couber:

"Art. O Tribunal Superior Eleitoral poderá complementar o disposto nesta lei, através de instrução normativa, sobretudo para cumprimento do que for estabelecido na nova Constituição Federal a ser promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte."

Pelo acolhimento da emenda.

Emenda nº 46-A (Aditiva), do Senador Nelson Carneiro.

Pela aprovação, considerando que a Emenda simplifica e dinamiza a aprovação dos votos, e dada à sua evidente adequação à realidade constitucional.

Emenda nº 47 (Aditiva), do Senador Gerson Camata.

A proposição fere dispositivo constitucional em vigor.

Pela rejeição.

Emenda nº 48, do Senador Carlos De'Carli.

Propõe o restabelecimento do art. 18 do Projeto original.

Propomos a rejeição, em face do acolhimento das Emendas nº 23 e 24-A, que suprimem o art. 18 e seus parágrafos.

Este, Sr. Presidente, o parecer breve sobre as emendas.

Dada pressa do assunto, lamento não ter podido corresponder totalmente à designação de V. Ex^o. Faria com maior gosto um parecer tecnicamente mais detalhado. No entanto diante das circunstâncias, era isto que tínhamos a ofertar a V. Ex^o pela designação.

O Sr. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

Examinamos minuciosamente cada uma das emendas apresentadas em plenário pelos Srs. Senadores. Todas elas constituem, rigorosamente, notável contribuição ao debate e à elaboração da lei eleitoral ora em discussão nesta Casa.

É precioso lebrar que no decurso das últimas 24 horas tivemos nada mais nada menos do que a votação das disposições transitórias, no plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

Não preciso, pois, lembrar aos Srs. Senadores a exiguidade de tempo e as limitações que a urgência da matéria nos impõe.

No entanto, nemhuma razão se sobrepõe à lógica imbatível da democracia, do direito inalienável aos cidadãos brasileiros de votar e escolher os novos dirigentes municipais em todo país.

Precisamos votar. E votar com urgência urgíssima. Acima de tudo, devemos garantir o exercício do sagrado direito de voto.

Nesta medida, o que nos cabe é a economia do tempo e a objetividade.

O parecer é favorável, nos tempos do substitutivo, às seguintes Emendas: 2 — 10 — 12 — 14 — 16 — 23 — 24-A — 28 — 29 — 31 — 33 — 34 — 37 — 43 e 46.

O parecer é também favorável às Emendas: 13 — 30 e 36.

O parecer é pela rejeição das seguintes Emendas: 1 — 3 — 4 — 4-A — 5 — 5-A — 6 — 7 — 8 — 9 — 9-A — 11 — 14-A — 15 — 17 — 18 — 18-A — 19 — 19-A — 20 — 20-A — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28-A — 32 — 35 — 37-A — 37-B — 38 — 38-A — 38-B — 38-C — 39 — 39-A — 39-B — 39-C — 39-D — 40 — 41 — 42 — 42-A — 42-B — 44 — 45 — 46-A — 47 e 48.

Em anexo, encaminhamos o parecer individual sobre cada uma das emendas.

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS (Nº 201/87 na Casa de Origem)

Emendas Aprovadas: 2, 12, 16, 25, 31, 37 e 43.

Emendas Rejeitadas: 1, 4, 5, 9, 15, 19, 20, 21, 22, 27, 28-A, 32, 38, 40, 42-B e 45.

À proposição foram apresentadas diversas emendas. Para adiantar nosso trabalho tendo em vista a premência aludida, empenhamo-nos em conhecer o teor das que conseguimos obter. Perceberemos, assim, com vistas à importância de que se conclua com brevidade a votação da matéria, a um exame preliminar das mesmas.

Aprovadas:

Emenda nº 2
Do Senador Jorge Bornhausen

A emenda pretende alterar a redação do art. 2º, e entendemos totalmente procedente a sua fundamentação. Realmente, respeita-se o princípio da reserva de competência da legislação estadual, limitando-se e uniformizando-se apenas o prazo mínimo, para que os novos municípios possam realizar suas Convenções.

Emenda nº 12

Do Senador José Agripino

A emenda do nobre Senador José Agripino visa a tornar mais incisiva a redação do art. 11 substituindo a expressão "Nonagésimo dia anterior à data das eleições", por "do dia 17 de agosto de 1988". O texto legal deve ser claro, para não ensejar interpretação dúbia ou tendenciosa. Aprovada.

Emenda nº 16

Do Senador Jorge Bornhausen

A proposta em tela é do nobre Senador Jorge Bornhausen e visa a dilatar o prazo para a realização das convenções, de molde a que se beneficiem da prorrogação os municípios recém-criados e guarda coerência com a anterior.

Emenda nº 25

Do Senador Lourival Baptista

O Nobre Senador Lourival Baptista postula modificações no art. 21, de maneira que o Tribunal Superior Eleitoral possa, de acordo com a conveniência ou não da medida, decidir. Transforma a obrigatoriedade em faculdade. Estamos de pleno acordo com a sugestão.

Emenda nº 31

Do Senador Jamil Haddad

Pretende o ilustre Senador Jamil Haddad, com sua emenda, dar ao § 1º do art. 27, redação mais lógica e coerente. Parecer favorável.

Emenda nº 37

Do Senador Mauro Benevides

O eminentíssimo Senador Mauro Benevides propugna a que sejam excluídas das redações consubstancials no art. 27, a Magistratura, o Ministério Público, os Procuradores Estaduais e os Membros dos Tribunais de Contas Federal e Estaduais. Estamos de pleno acordo.

Emenda nº 43

Do Senador Marco Maciel

A sugestão, sob exame foi apresentada pelo nobre Senador Marco Maciel e objetiva facultar ao Tribunal Superior Eleitoral proceder às adaptações eventualmente estabelecidas na nova Constituição. Consideramos, totalmente plausível que enseje ao colendo Tribunal competente a oportunidade de instruir o processo eleitoral atendendo à Lei Maior.

Queremos enfatizar que todas as emendas aprovadas serão aproveitadas no Substitutivo, oferecido pelo Relator ao crivo dos ilustres colegas.

Passaremos, agora, às rejeitadas:

Emenda nº 4

Do Senador Guilherme Palmeira

Com vistas a impedir a realização de eleições municipais em dois turnos, o nobre Senador Guilherme Palmeira reivindica supressão do parágrafo único do art. 3º e do art. 30 e seus parágrafos. Discordamos, em que pesem os brilhantes argumentos expendidos, por considerar não ser justo que, numa disputa em que proliferam siglas partidárias, um município venha a ser governado por um Prefeito eleito com menos de 30% do eleitorado como pode vir a acontecer. Pela rejeição.

Emenda nº 20

Do Senador Jamil Haddad

O Senador Jamil Haddad propugna, em sua emenda pela supressão do § 3º do art. 14. Entendemos, **permissa vénia**, de todo necessário manter o preceito. Pela rejeição.

Emenda nº 27

Do Senador Áureo Mello

O ilustre Senador Áureo Mello pretende dilatar o prazo referido no art. 25, determinando que os funcionários candidatos tenham mais 30 dias de folga pós-eleitoral. Pela rejeição, por entendermos que o prazo de 45 dias de licença é mais do que suficiente.

Emenda nº 32

Do Senador Jamil Haddad

Propõe o ilustre Líder Jamil Haddad a inclusão de um preceito que exceta da proibição de nomeações os casos de calamidade pública ou outros de teor assemelhado. Achamos que, na ocorrência das hipóteses alvitradas na emenda, podem ser requisitados servidores de outros setores para a prestação do atendimento ali previsto. Parecer contrário.

Emenda nº 38

Do Senador Jamil Haddad

O ilustre Líder Senador Jamil Haddad deseja aumentar o tempo previsto no inciso III do art. 28, para a propaganda eleitoral, desde que se tratem de coligações. Não concordamos com a modificação, ante a dificuldade de tempo com que se defrontam os Partidos.

Emenda nº 40

Do Senador Gerson Camata

A Emenda sob exame é do nobre Senador Gerson Camata e tem por escopo eliminar o art. 33 do Projeto, alegando encerrar o aludido preceito uma discriminação contra os profissionais de rádio e televisão. Acontece, todavia, que os referidos servidores das citadas empresas devem, por questão de equidade, receber o mesmo tratamento dispensado aos servidores públicos, pois servem a empresas concessionárias de serviço público. O mais importante, na espécie, é que eles não sejam prejudicados na sua remuneração e isso o art. 25 preserva. Parecer contrário.

Emenda nº 45

Do Senador Marco Maciel

Propõe o eminentíssimo Senador Marco Maciel a inclusão de dispositivo dando nova redação ao art. 64, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. O nosso parecer é contrário por considerarmos que a matéria já consta de lei e que seria despicando alterar leis permanentes em diplomas de vigência apenas temporária.

Emendas nº 1, 5, 9, 15, 19, 21, 22, 28-A e 42-B

Do Senador Áureo Mello

Examinaremos, conjuntamente, um grupo de emendas da lavra do nobre Senador Áureo Mello, ante a circunstância de que a finalidade das mesmas, em última análise, é prorrogar a realização

das eleições municipais para 1989, de maneira que as mesmas coincidam, segundo seu ponto de vista, com as eleições presidenciais. Discordamos, pois o que revitaliza uma democracia é a realização de eleições. Consideramos também que eleições municipais e federais tratam de temáticas diversas e que sua coincidência não tem — necessariamente — razão de ser. Pela rejeição das Emendas nºs 1, 5, 9, 15, 19, 21, 22, 28-A e 42-B.

No tocante às emendas que nos chegaram, serão devidamente apreciadas, verbalmente, em plenário.

Concluímos, ante o exposto, pela aprovação do Projeto sob exame, na forma seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1988**Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Disposições Gerais

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1988.

Art. 2º Na mesma data prevista no artigo anterior serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos municípios que tenham sido criados dentro dos prazos previstos pelas respectivas legislações estaduais, excluídos aqueles cuja criação seja posterior a 15 de julho de 1988.

Art. 3º Serão considerados eleitos o Prefeito e o Vice-Prefeito com ele registrado que obtiverem a maioria dos votos.

Parágrafo único. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos, renovar-se-á a eleição no dia 15 de dezembro de 1988, concorrendo os dois mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o que alcançar a maioria dos votos.

Art. 4º A posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos nos termos desta Lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta Lei, os atuais Partidos Políticos, com registro definitivo ou provisório, e os que venham a ser organizados em tempo hábil.

Parágrafo único. Os Partidos Políticos com registro provisório que venham a completar, em 1988, o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, terão o mesmo automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

Art. 7º Além dos Partidos Políticos referidos no artigo anterior, poderão também participar das eleições de 15 de novembro de 1988 os que tiverem, entre os seus fundadores, membros integrantes do Congresso Nacional representantes, de pelo menos 5 (cinco) Estados da Federação.

§ 1º O registro destes Partidos, em caráter provisório, será deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral — TSE, mediante a apresentação de cópia do manifesto, do programa, do estatuto e da ata de fundação, na qual conste a formação de, pelo menos, 9 (nove) Comissões Diretoras Regionais Provisórias, com prova de publicação desses atos, que será gratuita, no **Diário Oficial da União**.

§ 2º Os Partidos Políticos registrados na forma deste artigo ficam dispensados das exigências mínimas quanto à formação de diretórios municipais, e suas convenções para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações poderão ser organizadas e dirigidas por Comissões Diretoras Municipais Provisórias, nos termos desta Lei.

Art. 8º Dois ou mais Partidos Políticos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§ 1º É vedado ao Partido Político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 3º Cada Partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da coligação.

Art. 9º As coligações dependerão de proposta da Comissão Executiva Municipal, da Comissão Diretora Municipal Provisória ou de 30% (trinta por cento) dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Comissão Municipal.

Art. 10. Na formação de coligações serão observadas as seguintes normas:

I — na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer Partidos Políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos Partidos coligados, ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas Municipais ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos Partidos que a compõem.

Art. 11. As Convenções Municipais Partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas a partir de 15 de julho de 1988, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até as 18 (dezoito) horas do dia 17 de agosto de 1988.

Parágrafo único. Constituirão a Convenção Municipal:

a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes, segundo censo de 1980, onde haja Diretório:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores, Deputados, Senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à Convenção Regional;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, onde haja Diretório:

I — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;

II — os delegados à Convenção Regional dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais.

Art. 12. Nos municípios em que não houver Diretório partidário organizado, inclusive nos que forem criados até 15 de julho de 1988, a Convenção de que trata o artigo anterior será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Municipal Provisória.

§ 1º A Convenção a que se refere este artigo terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;

§ 2º as Convenções dos Partidos habilitados na forma do art. 7º desta Lei terão a composição prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Nos municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, os Diretórios de unidades administrativas ou Zonas eleitorais equiparadas a município, que não tenham organização partidária, serão representados nas Convenções a que se refere esta Lei pelo Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória.

Art. 13. Para as eleições previstas nesta lei, o prazo de filiação partidária dos candidatos encerrará-se no dia 10 de julho de 1988.

Parágrafo único. Salvo os casos de coligação, o candidato não poderá concorrer em mais de uma convenção partidária.

Art. 14. Cada Partido Político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até o triplo de lugares a preencher.

§ 1º A coligação poderá registrar os números seguintes de candidatos: se coligação de dois Partidos, o **quantum** definido no **caput** deste artigo mais 40% (quarenta por cento); se coligação de três Partidos, o mesmo **quantum** mais 60% (sessenta por cento); se coligação de quatro partidos, o mesmo **quantum**, mais 80% (oitenta por cento); se coligação de mais de quatro partidos, e mesmo **quantum** mais 100% (cem por cento).

§ 2º A Convenção do Partido Político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos.

§ 3º No caso de coligações partidárias não será observado para cada Partido Político o limite estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 15. A Justiça Eleitoral, até o dia 10 de julho de 1988, declarará o número de vereadores para cada município, observadas as normas constitucionais.

Parágrafo único. Na declaração a que se refere este artigo, serão considerados dados populacionais atualizados em 15 de julho de 1988 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 16. A inscrição de candidatos às eleições majoritárias e de chapa às eleições proporcionais, para decisão da Convenção, poderá ser feita por Comissão Executiva ou Comissão Diretora Municipal Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos Convencionais.

§ 1º Os atuais Vereadores serão considerados candidatos natos dos Partidos Políticos a que pertencem na data das respectivas Convenções.

§ 2º A inscrição a que se refere o **caput** deste artigo será feita na Secretaria da Comissão Executiva ou Comissão Diretora Municipal Provisória,

até 48 (quarenta e oito) horas do início da convenção.

§ 3º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 4º Nenhum convencional poderá subscriver mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 5º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do Partido às eleições para a Câmara Municipal.

Art. 17. Os Presidentes dos Diretórios Municipais ou das Comissões Diretoras Municipais Provisórias solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de os Partidos ou coligações não requererem o registro dos seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante à Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 11 desta Lei.

§ 3º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou coligação deverá providenciar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido a que pertence o substituído.

§ 4º Havendo vagas a preencher nas chapas para as eleições proporcionais, as indicações serão feitas pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória, no prazo estabelecido no art. 11 desta Lei.

Art. 18. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos Partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na mesma eleição.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará, para representar seus candidatos, entre os números designativos dos Partidos que a integram; na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

Art. 19. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo o modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas ter campos de diferentes cores, conforme os cargos a eleger, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, fotos, símbolos ou números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo Sistema proporcional a cédula terá a identificação da legenda dos Partidos ou coligações que concorrem, através de símbolo, número ou cor, e terá espaço

para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência.

§ 3º Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para a identificação dos partidos ou coligações, através de cores ou símbolos.

Art. 20. Nos Municípios de mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, o Tribunal Superior Eleitoral determinará a adoção de providências para a aplicação do disposto na Seção V do Capítulo II do Título V da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 21. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de 3(três) opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à identificação, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 22. Se o elevado número de Partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, a afixação poderá ser efetuada em local visível no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má fé.

Art. 24. Ao servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples comunicado de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Parágrafo único. O direito de afastamento previsto no **caput** deste artigo se aplica aos empregados de outras empresas privadas, ficando estas desobrigadas do pagamento da remuneração relativa ao período.

Art. 25. Na divulgação por qualquer forma de resultado de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, devem ser incluídas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) período de realização do trabalho;

b) nomes de bairros ou localidades pesquisadas;

c) número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade; e

d) nome do patrocinador do trabalho.

§ 1º Quaisquer prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais somente poderão ser divulgados até o dia 14 de outubro de 1988.

§ 2º Em caso de infração do disposto neste artigo, os responsáveis pelo órgão de divulgação infrator estarão sujeitos à pena cominada no art. 322 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 26. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta lei e o término do mandato do Prefeito do município, importarem em nomear, contratar, admitir, desinhar, readaptar servidor público, estatutário ou não, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas Autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Serão igualmente nulos os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e o término do mandato do Prefeito, importarem em dispensar, demitir, transferir, suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar **ex officio** servidores municipais, sejam quais forem suas categorias ou espécies.

§ 2º As vedações deste artigo não atingem os atos de:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos de o Poder Judiciário, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais e Conselhos de Contas.

§ 3º Os atos editados com base no § 2º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 4º O atraso da publicação do **Diário Oficial** relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocados por caso fortuito ou força maior.

Propaganda Eleitoral

Art. 27. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 15 novembro de 1988, restrinção-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 90 (noventa) minutos diários para a propaganda, sendo 45 (quarenta e cinco) minutos à noite, entre 20h30min (vinte horas e trinta minutos) e 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos);

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os Partidos Políticos que tenham candidatos registrados às eleições majoritárias, às eleições proporcionais, ou a ambas, observados os seguintes critérios:

a) 30 (trinta) minutos diários divididos da seguinte forma:

1 — até 5 (cinco) minutos, distribuídos com os Partidos Políticos sem representação no Congresso Nacional, limitado ao máximo de 30 (trinta) segundos para cada um;

2 — o restante do tempo será dividido igualmente entre os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, com o mínimo de 2 (dois) minutos e o máximo de 4 (quatro) minutos;

b) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os Partidos Políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional;

c) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os Partidos Políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa;

d) ao Partido Político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a 1 (um) minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de 3 (três) minutos;

e) os Partidos Políticos que só registrarem candidatos a uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios das alíneas a, b e c deste inciso, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

f) a redução prevista na alínea anterior não se aplicará nos critérios das alíneas b e c se o Partido Político registrou candidatos em ambas as eleições, mesmo sendo em coligação.

g) se o atendimento ao disposto na alínea a ultrapassar os 30 (trinta) minutos, o excesso será deduzido no tempo previsto na alínea b; no caso de sobre de tempo, o excesso será acrescido ao tempo previsto na mesma alínea b;

III — na distribuição do tempo a que se refere o item I da alínea a, do inciso anterior, a coligação se equipara a um Partido, qualquer que seja o número de Partidos que a integram; no que se refere ao item 2 da mesma alínea, em caso de coligação, a distribuição do tempo obedecerá ao seguinte: se de 2 (dois) Partidos, o tempo de um mais 50% (cinquenta por cento); se de 3 (três) ou mais, o tempo de um mais 100% (cem por cento);

IV — em caso de coligação entre Partidos com representação e Partidos sem representação no Congresso Nacional, estes não poderão acrescentar mais do que o tempo conferido a um Partido no item I, alínea a, do inciso II;

V — a representação de cada Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, para efeito da distribuição do tempo, será a existente em 10 de julho de 1988;

VI — onde não houver Assembléia Legislativa, a distribuição do total do tempo previsto na alínea c do inciso II deste artigo far-se-á na proporcionalidade da representação do Partido no Congresso Nacional;

VII — compete aos Partidos ou coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

VIII — desde que haja concordância entre todos os Partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

IX — as emissoras de rádios e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados os seguintes critérios:

dos ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

X — independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão de debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e coligações, assegurada a participação de todos os Partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos, nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os Partidos interessados.

Art. 28. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos Partidos aos quais couber o uso do tempo, mediante comunicação às emissoras pela comissão a que alude o inciso VI do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

§ 1º Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do Partido a que for atribuído o horário.

§ 2º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral. O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido do tempo reservado ao mesmo Partido em cujo horário esta foi cometida.

Art. 29. Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, a distribuição do tempo far-se-á igualmente entre os Partidos ou coligações dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita será de 45 (quarenta e cinco) minutos diários, sendo a metade à noite, entre 20h30min (vinte horas e trinta minutos) e 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos).

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita, no segundo turno, realizar-se-á dia 29 de novembro a 13 de dezembro, dispensada a obrigatoriedade da utilização de 2/3 (dois terços) do tempo pelo candidato, prevista no **caput** do artigo anterior.

Art. 30. Pela imprensa escrita será permitida a divulgação paga de **curriculum vitae** do candidato, ilustrado ou não com foto e um **slogan**, do número de seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do Partido a que pertence.

Parágrafo único. O espaço máximo de cada anúncio a ser utilizado, por edição, é de 240cm² (duzentos e quarenta centímetros quadrados) para cada candidato à eleição proporcional e de 360cm² (trezentos e sessenta centímetros quadrados) para cada candidato à eleição majoritária.

Art. 31. Em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependam de concessão do poder público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, com igualdade de condições para todos os partidos.

Art. 32. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material e qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às Seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 33. O profissional de rádio e televisão fica impedido de apresentar programa ou dele participar, quando candidato a cargo eletivo nas eleições de que trata esta Lei, durante o período destinado à propaganda eleitoral gratuita, sob pena de anulação do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.

Art. 34. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 35. Ficam anistiados os débitos decorrentes da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem como eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 15 de novembro de 1988, bem como os dos eleitores inscritos e que não votaram nas eleições de 15 de novembro de 1986.

Art. 36. Ficam revogados o art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que disciplinam a alteração estatutária e programática dos Partidos Políticos.

Art. 37. O Tribunal Superior Eleitoral — TSE expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive adaptando, naquilo em que ela for omissa, aos dispositivos constitucionais as regras para as eleições deste ano.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Relator José Fogaça conclui um novo Substitutivo.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que o ilustre Relator, que se dedicou com tanto carinho ao trabalho de redação do Substitutivo, que melhorou muito o Projeto original da Câmara dos Deputados, gostaria que S. Exº apresentasse, em relação a algumas emendas que foram acolhidas na Comissão de Constituição e Justiça — porque o Senador prepara a emenda, redige, e aqui se diz assim: a de nº 40 está rejeitada, a de nº 8 está rejeitada. Pelo menos uma justificativa, para que pudéssemos ter a oportunidade até de contraditar na hora da votação do destaque, uma justificativa que ilustrasse melhor a opinião para o julgamento dos demais companheiros do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Relator para, se possível, prestar o esclarecimento solicitado pelo nobre Senador Gerson Camata.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Relator) — Sr. Presidente, estamos encaminhando à Mesa o Texto dos diversos pareceres individuais sobre cada uma emenda. O nobre Senador Gerson Camata teria oportunidade de ler, obviamente, mas o Relator não se furtaria a fazer a análise das emendas que porventura interessam a S. Exº.

O SR. GERSON CAMATA — Sr. Presidente, permita-me V. Exº Exatamente porque as Emendas nºs 40 e 42 que foram acolhidas pelo ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Cid Sabóia de Carvalho, são aquelas que me interessam, mas creio são de interesse do Projeto. A lei futura será injusta se contiver alguns dos artigos que ela contém hoje.

Louve-se, novamente, o trabalho do Relator, S. Exº escoiou da lei essas imperfeições, e o seu Substitutivo já é bem melhor do que o projeto de lei originário da Câmara dos Deputados.

Entendo que, com relação à Emenda nº 40, o problema é que os radialistas, pela própria palavra do Relator Cid Sabóia de Carvalho, ficariam discriminados, ficariam sendo tratados desigualmente, ficariam perante a Lei Eleitoral como uma classe maldita. Se a argumentação daqueles que elaboraram esse artigo era atingir o Sr. Sílvio Santos, a informação que me chega é que ele não é mais candidato. Então, podemos retirar o artigo. Não há mais justificativa.

Outra emenda é com relação à renumeração das estações. Entendo que se dá uma delegação ao Poder Executivo. Não sou contra que elas sejam remuneradas, mas se delegarmos assim, indiscriminadamente, o Poder Executivo a fazer do jeito que bem entender, ele mesmo acabará por vetá-la. É necessário que a retiremos antes disso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Relator

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, se me permite, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pediria que V. Exº antes, ouvisse o Relator quanto aos esclarecimentos ao Senador Gerson Camata.

O Sr. Aureo Mello — Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Relator) — A Emenda nº 40, que trata da questão relativa à presença no rádio e na televisão de seus profissionais, tem por escopo eliminar o art. 33 do Projeto, alegando encerrar o aludido preceito uma discriminação contra os profissionais de rádio e televisão. Acontece, todavia, que os referidos servidores das citadas empresas devem, por uma questão de equidade, receber o mesmo tratamento dispensado aos servidores públicos, pois servem a empresas concessionárias de serviço público. Mais importante, na espécie, é que eles não sejam discriminados em sua remuneração. E isto o art. 25 preserva.

Devo explicar também ao nobre Senador Gerson Camata que o art. 33 foi introduzido na lei mediante engenhosa e delicada negociação levada a efeito na Câmara dos Deputados.

Segundo o acompanhamento que pude fazer da votação deste Projeto na Câmara dos Deputados, o art. 33 foi aprovado e mantido mediante razoável consenso estabelecido entre as Lideranças. Aqui, no Senado, o Relator não preparou um parecer de sua autoria egoísta ou individual. O parecer do Relator também resulta de uma Consulta ampla a toda a Casa, principalmente às Lideranças, com o objetivo precípua de criar todas as condições para a rapidez, a objetividade e a eficácia na aprovação desta matéria.

De modo que, como se trata de questão polêmica e como se trata de uma questão que já foi resolvida mediante difícil acordo, o Relator optou por não alterar o art. 33, e não suprimi-lo, conforme pretende o nobre Senador Gerson Camata.

S. Exº refere-se ainda à Emenda nº 42, também de sua autoria, que trata da supressão do art. 34.

Na verdade, aqui, a argumentação é idêntica. O parecer do Relator tem quase teor igual ao da Emenda anterior, ou seja, essa questão foi tratada como uma verdadeira contrapartida àquilo que, por uma delicada operação de combinação política, os Membros da Câmara obtiveram, o acordo em torno do tempo e da distribuição, não só da duração, mas da sua distribuição, o tempo do rádio e da televisão.

Este acordo, nobre Senador Gerson Camata, foi bastante generoso em relação aos Partidos políticos, concedendo-lhes 1 hora e 30 minutos de rádio e televisão, diariamente.

Em razão disso, entenderam as Lideranças, que originariamente produziram este art. 34, que caberia abrir a possibilidade de resarcimento às emissoras, com o argumento de que, embora o direito de utilização seja público, os transmissores, os equipamentos, os profissionais, tudo aquilo que faz colocar a emissora no ar tem um custo que não é pago pelo setor público, e sim pela empresa, enquanto empresa privada.

Neste sentido, considerou-se razoável, dentro de limites que o próprio Executivo irá estabelecer — o Executivo é que irá orientar e decidir esta questão e, evidentemente, não irá prejudicar-se a si mesmo —, esta contrapartida aos proprietários das empresas de rádio e televisão.

Eis por que o parecer a esta emenda de V. Exº, ilustre Senador Gerson Camata foi contrário.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exº a palavra pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, concordo até, em parte, com a argumentação do ilustre Relator, mas S. Exº inaugura, aqui, doutrina nova. Só temho um ano e pouco de experiência como Senador, e nunca vi acontecer isto no Legislativo.

Quer dizer que, quando os Líderes fazem um acordo, pode-se fazer uma lei inconstitucional? O Relator disse que é inconstitucional discriminá-los uma categoria profissional, no entanto, não é inconstitucional se houver um acordo de Lideranças. Então, estamos numa ditadura das Lideranças. O Relator acaba de lançar uma nova doutrina aqui: a ditadura das Lideranças. Elas podem

fazer leis inconstitucionais, discriminatórias. Isto não é correto.

Sr. Relator, com toda a inteligência e brilho de seu relatório, reservo-me o direito de, na hora da votação da Emenda, pedir o seu destaque, que já está requerido, e fazer um recurso ao Plenário. E já anuncio, se a emenda for aprovada, vamos, com a Federação Nacional dos Radialistas, ao Supremo Tribunal Federal em busca da justiça de tratamento para os radialistas como profissionais de rádio e televisão, que têm o direito de ser iguais aos demais brasileiros. Isso, se ocorrer. Espero que este artigo venha a ser derrubado em plenário. Tenho certeza de que não participam deste raciocínio os demais companheiros.

Não é possível que o Colégio de Líderes tenha o direito de fazer leis arbitrárias e inconstitucionais, baseando-me no parecer do ilustre Relator, um homem afeito às Ciências Jurídicas, o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a quer algum esclarecimento também do Relator?

O Sr. Aureo Mello — Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, exatamente dentro da ordem de raciocínio apresentada pelo nobre Senador Gerson Camata, gostaria de saber do nobre Relator, após seu pronunciamento relampagante, efetuado neste regime de açoitamento em que estamos votando esta matéria, o que foi decidido afinal sobre a Emenda nº 41, que, se não me engano, tinha ouvido, da parte do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o voto de aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Relator) — Sr. Presidente, com todo o respeito ao douto parecer do ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, nomeado por V. Ex^a para proferir o parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça, quero aqui argumentar junto ao nobre Senador Gerson Camata que esta discriminação, segundo S. Ex^a interpreta, é também adotada em relação aos servidores públicos, que não podem ocupar função pública enquanto candidatos a determinada função, ou candidatos a determinado mandato. Neste caso, por serem parte de uma empresa que é concessionária de serviços públicos, a lei estendeu aos profissionais de rádio e televisão esse impedimento.

No art. 25 fica não só garantido o salário, como o direito ao emprego ao funcionário de empresa de rádio e televisão que se vê na obrigatoriedade de licenciar-se por quarenta e cinco dias.

De qualquer forma, embora a matéria seja polêmica e discutível, o que gostaria de contestar, com a veemência necessária, é o julgamento que faz S. Ex^a, o nobre Senador Gerson Camata, das Lideranças, no sentido de que elas estariam impondo um substitutivo a esta Casa. Muito ao contrário, o que se está fazendo aqui é uma discussão ampla, aberta e democrática, embora com efetiva

rapidez, com real velocidade, porque o tempo, a exigüidade de prazo que temos é muito grande.

Devo salientar ao nobre Senador Gerson Camata que em nenhum momento se impôs à casa qualquer decisão. Tanto é verdade que S. Ex^a dispõe do recurso ao Plenário, através de um pedido de destaque, para votar sua emenda.

Continuo entendendo que a matéria é constitucional, mas isto, evidentemente, dependerá de decisão do Plenário.

Por outro lado, respondendo ao Senador Aureo Mello, devo dizer que à sua Emenda de nº 41 tem texto idêntico ao da Emenda nº 42, do ilustre Senador Gerson Camata, ou seja, visa a pura e simples supressão do art. 33. Portanto, o arrazoado do parecer contrário é o mesmo que acabamos de proferir em relação à Emenda nº 42, do Senador Gerson Camata.

É este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata, para uma explicação pessoal, por dez minutos, de acordo com o art. 16, V.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Relator se confundiu quando disse que o funcionário público está sendo discriminado como o radialista. Na verdade, ele está sendo beneficiado. O funcionário público pode e deve deixar de trabalhar para ir às ruas fazer sua campanha. Ele é um privilegiado pela lei; e o radialista é um amaldiçoado pela legislação.

Ser jurista, não temo dizer, a lei incorre em outra inconstitucionalidade, pois entra no domínio da empresa privada, quando a obriga a pagar o salário de um funcionário que não está trabalhando, apesar de não estar fazendo porque é obrigado pela legislação. A estação de televisão, que é uma empresa privada, não será obrigada a pagar esse salário. Há uma intromissão na empresa privada que, pela Constituição atual, torna esse artigo — se é que tem essa intenção, parece-me que não tem — inconstitucional.

Na verdade, as duas emendas obtiveram parecer favorável do ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, da Comissão de Constituição e Justiça, mas foram derrubadas pelo Relator. É o que estranho, porque as Lideranças resolveram que podem fazer artigos inconstitucionais. Na América Latina não existem só duas ditaduras, a do Pinochet e a do Stroessner. São três: de Pinochet, de Stroessner e a das Lideranças, agora inaugurada com a afirmativa do ilustre Relator.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Completada a instrução da matéria, a votação far-se-á na sessão seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 1987, com a redação dada pela Resolução nº 54, de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Devido ao início da sessão da Assembléa Nacional Constituinte às 14 horas e 30 minutos, vou encerrar a presente Sessão, convocando uma ses-

são extraordinária do Senado a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1988 (nº 201/87; na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências, tendo

PARECER DE PLENÁRIO, proférdo pelo Senador José Fogaça, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que apresenta. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto, o substitutivo e as emendas; e dependendo, ainda, de parecer do relator de Plenário, sobre as emendas.)

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 145, de 1987 (nº 242/87, na origem), de 14 de agosto de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Murilo Gurgel Valente Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 158, de 1987 (nº 258/87, na origem), de 25 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Rainho da Silva Neves, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal e República de Sri Lanka.

— 4 —

Discussão, em turno único do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 206, de 1987 (nº 319/87, na origem), de 24 de setembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 210, de 1987 (nº 334/87, na origem), de 9 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular do Congo.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem

nº 211, de 1987 (nº 335/87, na origem), de 9 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Guy Marie de Castro Brandão, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 231, de 1987 (nº 392/87, na origem), de 30 de outubro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jayme Villa-Lobos, Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Equatorial.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 445, de 1987 (nº 642/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Seabra de Noronha Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Ceará.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 446, de 1987 (nº 643/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 39, de 1988 (nº 37/88, na origem), de 19 de janeiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para cumulativamente exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Comunidade de Domínica.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 56, de 1988 (nº 66/88, na origem), de 2 de fevereiro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Fernando Silva Alves, Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Lúcia.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 79, de 1988 (nº 105/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor

Presidente da República submete deliberação do Senado a escolha do Senhor Joaquim Ignácio Amazonas Macdowell, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 80, de 1988 (nº 106/88, na origem), de 12 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Brian Michael Fraser Neele, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 101, de 1988 (nº 128/88, na origem), de 15 de março de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

— 15 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 108, de 1988 (nº 148/88, na origem), de 4 de abril de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador na delegação permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

— 16 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 110, de 1988 (nº 159/88, na origem), de 20 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Asdrubal Pinto de Ulysse, Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chipre.

— 17 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 111, de 1988 (nº 160/88, na origem), de 20 de abril de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardemberg, Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Mongólia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional para o dia 16, quinta-feira, às 9 horas e 30 minutos, para apreciação de decretos-leis do Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 15 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 026, DE 1988.

Dispõe sobre o reajuste de preço contratual relativo à realização de obra cujo prazo de execução seja igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

A Comissão Diretora do Senado federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987, e ainda o disposto no artigo no 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 94.484, de 24 de julho de 1987.

Resolve:

Art. 1º Os editais de licitação tendo por objeto a realização de obra ou serviço de engenharia com prazo de execução superior a 18 (dezoito) meses poderão, a critério da Comissão Diretora, prever cláusula de reajuste com base no índice da Construção Civil, coluna 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Tomar-se-á por base, para fins de cálculo, o índice do primeiro mês anterior ao da proposta, e o do primeiro mês anterior ao do reajustamento.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 3 de junho de 1988.

— Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Lourival Baptista — Dirceu Carneiro — Francisco Rolemberg — Wilson Martins — João Lobo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Subsecretaria de Administração de Pessoal, cumprindo determinação do Exmº Sr. Primeiro-Secretário, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem até o dia 24 de junho do corrente ano, no 5º andar do Anexo I do Senado Federal, a fim de firmarem declaração sobre acumulação de cargo, emprego e função pública:

- 01 — Alba Bézerra Soriano Souza
- 02 — Álvaro Leonardo de S. Martins
- 03 — Dalila Aparecida B. Fernandes
- 04 — Geraldo Vieira Simões Filho
- 05 — Guilherme Brito Lins
- 06 — Kizia Lima Queiroz
- 07 — Maria Elizabeth do Valle Lima
- 08 — Maria Lucia de M. Tavares Silva
- 09 — Nestor Sá Xisto
- 10 — Ricardo Ciancaglini Espínola
- 11 — Alexandre Marques de A. M. Filho
- 12 — Atila Mohn
- 13 — Francisco Gonçalves da Silva
- 14 — Raimundo Nonato Lima
- 15 — Romão Batista de Souza
- 16 — Franklin Soares de Araujo

- 17 — José de Faria Souza Lima
18 — Osmar Henriques da Silva
19 — Osvaldo Pereira da Silva
20 — Raimundo Santos
21 — Raul Oscar Zelaya Chaves
22 — Valdetário Ferreira
23 — Valdeir Costa
24 — Heloisa Guiomard dos Santos
25 — Luiz Carlos Oliveira Chaves
26 — Jorge Frederico A. Santos
27 — José de Melo Tavares
28 — Luiz Carlos Carneiro Monteiro
29 — Osvaldo Palheiros Viana Filho

Brasília, 8 de junho de 1988. — **Paula Cunha Canto de Miranda**, Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO SENADO FEDERAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, convoca os senhores associados para um Assembléia Geral extraordinária eleitoral, a realizar-se-á no dia 27-6-88, das 10:00 às 21:00 horas, no auditório Petrônio Portella, anexo II do Senado Federal, com duas mesas receptoras sendo: CEGRAF e PRODASEN.

Ordem do Dia: Eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Brasília, 8 de junho de 1988

Vicente Cristino Filho. — Presidente.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO SENADO FEDERAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, convoca os senhores associados para um Assembléia Geral extraordinária eleitoral, a realizar-se-á no dia 2-7-88, das 10:00 às 22:00 horas, na sede social SCE/SUL trecho 1, conjunto 1.

Ordem do Dia:

- 1 — Prestação de contas
- 2 — Posse do conselho deliberativo e da diretoria.

Brasília, 8 de junho de 1988

Vicente Cristino Filho. — Presidente

MESA**Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluízio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA**Líder**

Rachid Saldanha Derzi

Vice-Líderes

João Menezes

Leopoldo Peres

Edison Lobão

João Calmon

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Leopoldo Peres

João Calmon

José Fogça

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

Ronaldo Aragão

Cid Sabóia de Carvalho

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marcondes Gadelha

Vice-Líderes

Edison Lobão

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Jábas Passarinho

Vice-Líderes

Roberto Campos

Virgílio Távora

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB**Líder**

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Afonso Camargo

Vice-Líder

Carlos Alberto

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Cameiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Surugay
Edison Lobão

PDS

Jarbas Passarinho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho
Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Iram Saraiva
Chagas Rodrigues

Suplentes

Ronan Tito
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4065

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos
1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Cameiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadetha

PDS

Roberto Campos

PMB

Vago

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli
Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Surugay

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Virgílio Távora
Carlos Alberto

Mário Maia
Afonso Camargo

Assistente: Goitacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344